



SEGURO NOVO ALTERAÇÃO (PREENCHER APENAS OS DADOS A ALTERAR)

N.º APÓLICE _____ N.º COTAÇÃO _____

TOMADOR DO SEGURO / PROPONENTE

PARTICULAR / EMPRESÁRIO EMPRESA ASSOCIADO ? NÃO SIM
É OU FOI CLIENTE DA CA SEGUROS ? NÃO SIM N.º CLIENTE _____ COLABORADOR ? NÃO SIM

NOME _____

N.º CONTRIBUINTE _____ B.I. / OUTRO (N.º) _____

DATA DE NASCIMENTO _____ SEXO F M

MORADA _____

LOCALIDADE _____ CÓDIGO POSTAL _____ - _____

PESSOA DE CONTACTO _____ E-MAIL _____

TELEFONE _____ TELEMÓVEL _____ FAX _____

PROFISSÃO _____ ACTIVIDADE ECONÓMICA _____ C.A.E. _____

DURAÇÃO DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

DATA DE INÍCIO _____ DATA DE TERMO (SÓ TEMP.) _____ VENC. ANUAL _____

FORMA DE PAGAMENTO: DÉBITO EM CONTA MULTIBANCO FRACCIONAMENTO: ANUAL SEMESTRAL TRIMESTRAL MENSAL

O CONTRATO DE SEGURO PROPOSTO SÓ PRODUZIRÁ EFEITOS, COBRINDO OS RESPECTIVOS RISCOS A PARTIR DA "DATA DE INÍCIO" MENCIONADA, SE FOR EFECTUADO O PAGAMENTO DO PRÉMIO DE SEGURO OU DA SUA PRIMEIRA FRACÇÃO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO NO PRIMEIRO AVISO DE COBRANÇA ENVIADO AO TOMADOR DO SEGURO, APÓS ACEITAÇÃO DO SEGURADOR.

A PREENCHER PELA CAIXA AGRÍCOLA

CÓDIGO DA CCAM _____ CÓDIGO DA AGÊNCIA _____ NOME DA AGÊNCIA _____

CÓDIGO DO PRODUTOR _____ RUBRICA DO PRODUTOR _____

AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO DIRECTO / CRÉDITO SEPA

TITULAR DA CONTA _____

AUTORIZO A CCAM A PROCEDER AO PAGAMENTO À CRÉDITO AGRÍCOLA SEGUROS - COMPANHIA DE SEGUROS DE RAMOS REAIS, S.A., DO PRÉMIO RELATIVO AO SEGURO CONTRATADO ATRAVÉS DA PRESENTE PROPOSTA E NA PERIODICIDADE ACORDADA.

CCAM DE _____ BIC SWIFT _____ PAGAMENTO RECORRENTE

NÚMERO DE CONTA - IBAN P T 5 0 _____

AO SUBSCREVER ESTA AUTORIZAÇÃO, ESTÁ A AUTORIZAR A CRÉDITO AGRÍCOLA SEGUROS - COMPANHIA DE SEGUROS DE RAMOS REAIS, S.A., A ENVIAR INSTRUÇÕES À CCAM PARA DEBITAR A SUA CONTA E À CCAM A DEBITAR A SUA CONTA, DE ACORDO COM AS INSTRUÇÕES DA CRÉDITO AGRÍCOLA SEGUROS - COMPANHIA DE SEGUROS DE RAMOS REAIS, S.A.. OS SEUS DIREITOS, REFERENTES À AUTORIZAÇÃO ACIMA REFERIDA, SÃO EXPLICADOS EM DECLARAÇÃO QUE PODE OBTER NA CCAM E INCLUEM A POSSIBILIDADE DE EXIGIR DA CCAM O REEMBOLSO DO MONTANTE DEBITADO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ACORDADOS COM A CCAM. O REEMBOLSO DEVE SER SOLICITADO ATÉ UM PRAZO DE OITO SEMANAS, A CONTAR DA DATA DO DÉBITO NA SUA CONTA. ALERTAMOS, NO ENTANTO, PARA O FACTO DE QUE A SATISFAÇÃO DO PEDIDO DE REEMBOLSO POR PARTE DA CCAM, NÃO EXTINGUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO DO PRÉMIO EM CAUSA, NEM AS EVENTUAIS RESPONSABILIDADES DECORRENTES DO CONSEQUENTE INCUMPRIMENTO DO CONTRATO DE SEGURO.

NA SITUAÇÃO DE PAGAMENTO DE QUAISQUER VALORES DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO DE SEGURO, DEVERÁ SER FEITO O CRÉDITO NA MESMA CONTA, SALVO INSTRUÇÕES EXPRESSAS EM CONTRÁRIO.

LOCAL _____ DIA _____ MÉS _____ ANO _____ TITULAR DA CONTA _____

ENTIDADE CREDORA (RESERVA DE PROPRIEDADE)

NOME _____

MORADA _____ LOCALIDADE _____

CÓDIGO POSTAL _____ N.º CONTRIBUINTE _____

OUTRAS DECLARAÇÕES

RUBRICA DO TOMADOR / PROPONENTE _____



CARACTERIZAÇÃO DO RISCO

QUALIDADE EM QUE PRETENDE CONTRATAR O SEGURO PROPRIETÁRIO ENTIDADE CREDORA USUFRUATÁRIO
 ACTIVIDADE A SEGUAR _____ C.A.E. _____

LOCAL DE RISCO

MORADA _____
 LOCALIDADE _____ CÓDIGO POSTAL _____ - _____

TIPO
 MORADIA EDIFÍCIO FRACÇÃO EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO (MAIS DE 75% PARA HABITAÇÃO)

CONSTRUÇÃO ANO DE CONSTRUÇÃO _____ ANO
TIPO DE ESTRUTURA MATERIAIS COMBUSTÍVEIS
 PAREDES EXTERIORES INCOMBUSTÍVEIS E PLACAS
 PAREDES EXTERIORES INCOMBUSTÍVEIS
TIPO DE COBERTURA ESTRUTURA TELHADO E MAIS DE 50 % COBERTURA COMBUSTÍVEL
 ESTRUTURA TELHADO E MAIS DE 50 % COBERTURA INCOMBUSTÍVEL
 ESTRUTURA TELHADO OU MAIS DE 50 % COBERTURA INCOMBUSTÍVEL

SISTEMAS DE PREVENÇÃO / PROTECÇÃO CONTRA ROUBO

FECHADURAS ESPECIAIS PORTAS DE SEGURANÇA GRADES (JANELAS E ACESSOS) VIGILÂNCIA 24 HORAS
 ALARME PARCIAL ALARME TOTAL ALARME COM LIGAÇÃO À POLÍCIA OU CENTRAL DE VIGILÂNCIA

SISTEMAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS

EXTINTORES REDE DE INCÊNDIO ARMADA (RIA) - 50 M² BRIGADA DE INCÊNDIOS
 REDE DE INCÊNDIO ARMADA (RIA) - 100 M² CORPO DE BOMBEIROS PRIVATIVOS
 SPRINKLERS: 1 FONTE 2 FONTES OUTROS: HALON

SISTEMA AUTOMÁTICO DE DETECÇÃO DE INCÊNDIOS (SADI) SEM LIGAÇÃO A BOMBEIROS COM LIGAÇÃO A BOMBEIROS

SE EDIFÍCIO TEM MAIS DE 40 ANOS (QUESTIONÁRIO OBRIGATÓRIO)

ESTADO DAS INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS BOM RAZOÁVEL MAU ESTADO DAS CANALIZAÇÕES BOM RAZOÁVEL MAU
 ESTADO DE CONSERVAÇÃO DAS PAREDES BOM RAZOÁVEL MAU

COBERTURAS E CAPITAIS SEGUROS (COBERTURA OBRIGATÓRIA - ASSINALE A SUA OPÇÃO COM UM "X")

PLANO 1 INCÊNDIO, ACÇÃO MECÂNICA DE QUEDA DE RAIOS E EXPLOSAO
 PLANO 2 INCÊNDIO, ACÇÃO MECÂNICA DE QUEDA DE RAIOS E EXPLOSAO, ACÇÃO DE VENTOS, INUNDAÇÕES E ACIDENTES GEOLÓGICOS
 PLANO 3 MULTIRRISCOS - COBERTURA BASE, ASSISTÊNCIA NO ESTABELECIMENTO E PROTECÇÃO JURÍDICA

COBERTURAS OPCIONAIS

GREVES, TUMULTOS, ALTERAÇÕES DE ORDEM PÚBLICA E ACTOS DE VANDALISMO
 FENÓMENOS SÍSMICOS
 COBERTURA (A CARGO DA CRÉDITO AGRÍCOLA SEGUROS) 100 % 90 % 80 % 70 %
 FRANQUIA (SOBRE O VALOR SEGURO DA COBERTURA BASE) 5 % 10 %

COBERTURAS OPCIONAIS (SÓ COM PLANOS 3)

RC EXTRA CONTRATUAL POR INTOXICAÇÃO ALIMENTAR
 EQUIPAMENTO ELECTRÓNICO (COBERTURA ALTERNATIVA PARA EQUIPAMENTO ELECTRÓNICOS)
 QUEBRA DE VIDROS DANOS ELÉCTRICOS MERCADORIAS TRANSPORTADAS
 DET. BENS REFRIGERADOS DERRAME ACIDENTAL PERDA DE RENDAS (SÓ COM EDIFÍCIO / FRACÇÃO)
 ENCARGOS PERMANENTES MESES (SÓ COM CONTEÚDOS) PREJUÍZOS INDIRECTOS (SÓ COM CONTEÚDOS)
 BENS CONFIAADOS MÁQUINAS MÓVEIS (DESCRIÇÃO OBRIGATÓRIA) AVARIA DE MÁQUINAS VEÍCULOS EM PARQUE
 FURTO OU ROUBO DE VALORES EM CAIXA FURTO OU ROUBO DE VALORES EM COFRE FURTO OU ROUBO DE VALORES EM TRÂNSITO
 EXPLOSAO DE CALDEIRAS E/OU RECIPIENTES SOB PRESSÃO EXTRAVASAMENTO OU DERRAME DE MATERIAIS EM ESTADO DE FUSÃO
 DANOS EM MUROS, PORTÕES, VEDAÇÕES E JARDINS BENS AO AR LIVRE COMBUSTÃO ESPONTÂNEA

VALORES A SEGUAR

EDIFÍCIO OU FRACÇÃO

- CONJUNTO DOS ELEMENTOS CONSTITUINTES DA CONSTRUÇÃO OU POSTERIORMENTE INCORPORADOS, INCLUINDO BENFEITORIAS, INSTALAÇÕES FIXAS, ANEXOS E GARAGENS.
 - O VALOR SEGURO DEVERÁ CORRESPONDER AO VALOR DE RECONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO OU FRACÇÃO INDICADO NA APÓLICE, EXCLUINDO SEMPRE O VALOR DOS TERRENOS.
 NO CASO DE FRACÇÃO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL DEVE SER INCLUÍDO O VALOR PROPORCIONAL DAS PARTES COMUNS.

CONTEÚDOS OU RECHEIO E EQUIPAMENTO ELECTRÓNICO

- O MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, MERCADORIAS, EMBALAGENS E TODOS OS DEMAIS OBJECTOS QUE SIRVAM À EXPLORAÇÃO DA ACTIVIDADE SEGURA, DESDE QUE EXISTAM NO ESTABELECIMENTO SEGURO E SEJAM PROPRIEDADE DO SEGURADO. AS BENFEITORIAS EFECTUADAS A EXPENSAS DO SEGURADO, NÃO SENDO ESTE O PROPRIETÁRIO DO EDIFÍCIO.
 - O VALOR SEGURO DEVERÁ CORRESPONDER AO CUSTO DE SUBSTITUIÇÃO DOS OBJECTOS SEGUROS, PELO SEU VALOR EM NOVO.

MERCADORIAS - O CAPITAL SEGURO DEVERÁ CORRESPONDER AO PREÇO CORRENTE DE AQUISIÇÃO PARA O SEGURADO, OU NO CASO DE SE TRATAR DE PRODUTOS POR ELE FABRICADOS, AO VALOR DOS MATERIAIS TRANSFORMADOS E/OU INCORPORADOS, ACRESCIDO DOS CUSTOS DE FABRICO.

EQUIP. INDUSTRIAL - O CAPITAL SEGURO DEVERÁ CORRESPONDER AO CUSTO EM NOVO DO EQUIPAMENTO, DEDUZIDO DA DEPRECIACÃO INERENTE AO SEU ESTADO E USO.

DANOS ELÉCTRICOS - VALOR DE SUBSTITUIÇÃO EM NOVO DE INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS ELÉCTRICAS.

ACTUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE CAPITAL SEGURO TIPO CONVENCIONADA (EDIFÍCIO OU FRACÇÃO E CONTEÚDOS OU RECHEIO) _____ %

SE NÃO FOR GARANTIDA A ACTUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DOS CAPITAIS SEGUROS, HAVERÁ UM AGRAVAMENTO DE 10 % DOS PRÉMIOS E, EM CASO DE SINISTRO, SERÁ SEMPRE APLICADA A REGRA PROPORCIONAL (O SEGURADO SUPORTARÁ UMA PARTE DOS PREJUÍZOS, PROPORCIONAL À DIFERENÇA ENTRE OS VALORES EFECTIVAMENTE SEGUROS E OS VALORES QUE DEVERIAM ESTAR SEGUROS, DE ACORDO COM AS DEFINIÇÕES ACIMA MENCIONADAS).

RUBRICA DO TOMADOR / PROPONENTE _____ N.º APÓLICE _____





Proposta

VALORES SEGUROS

EDIFÍCIO OU FRACÇÃO (SÓ PAREDES)					€
CONTEÚDOS OU RECHEIO (TOTAL)					€
EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS					€
MOBILIÁRIO DIVERSO					€
MERCADORIAS					€
OUTROS					€
EQUIPAMENTOS ELECTRÓNICOS (COM COBERTURA DE EQUIP. ELECTRÓNICO)					€
QUEBRA DE VIDROS (VALOR EM EXCEDENTE DO LIMITE DA COBERTURA BASE)					€
DANOS ELÉCTRICOS (VALOR EM EXCEDENTE DO LIMITE DA COBERTURA BASE)					€
MERCADORIAS TRANSPORTADAS					€
DET. BENS REFRIGERADOS					€
DERRAME ACIDENTAL					€
PERDA DE RENDAS					€
ENCARGOS PERMANENTES (VALOR ANUAL)					€
BENS CONFIADOS					€
MÁQUINAS MÓVEIS					€
PREJUÍZOS INDIRECTOS <input type="text"/> % DOS CONTEÚDOS					€
AVARIA DE MÁQUINAS					€
VEÍCULOS EM PARQUE					€
FURTO OU ROUBO DE VALORES EM CAIXA (VALOR EM EXCEDENTE DO LIMITE DA COBERTURA BASE)					€
FURTO OU ROUBO DE VALORES EM COFRE (VALOR EM EXCEDENTE DO LIMITE DA COBERTURA BASE)					€
FURTO OU ROUBO DE VALORES EM TRÂNSITO (VALOR EM EXCEDENTE DO LIMITE DA COBERTURA BASE)					€
EXPLOÇÃO DE CALDEIRAS E/OU RECIPIENTES SOB PRESSÃO					€
DANOS EM MUIROS, PORTÕES, VEDAÇÕES E JARDINS					€
BENS AO AR LIVRE					€
COMBUSTÃO ESPONTÂNEA					€

FRANQUIAS

CONFORME INFORMAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS

FRANQUIA ALTERNATIVA (POR SINISTRO - EXCEPTO FENÓMENOS SÍSMICOS E ENCARGOS PERMANENTES)

125 € 250 € 500 € 1.250 € 2.500 € SEM FRANQUIA

VALOR DE SUBSTITUIÇÃO

EM NOVO (SÓ COM PLANO 3 E ACTUALIZAÇÃO DE CAPITAL)

DESCRIÇÃO DOS BENS SEGUROS

COBERTURA DE EQUIPAMENTO ELECTRÓNICO (DESCRIÇÃO OBRIGATÓRIA)

VALOR

_____					€
_____					€
_____					€
_____					€
_____					€

COBERTURA DE MÁQUINAS MÓVEIS (DESCRIÇÃO OBRIGATÓRIA)

VALOR

TIPO DE MÁQUINA _____	<input type="text"/>				€
	ANO				
TIPO DE MÁQUINA _____	<input type="text"/>				€
	ANO				
TIPO DE MÁQUINA _____	<input type="text"/>				€
	ANO				
TIPO DE MÁQUINA _____	<input type="text"/>				€
	ANO				
TIPO DE MÁQUINA _____	<input type="text"/>				€
	ANO				

RUBRICA DO TOMADOR / PROPONENTE _____

N.º APÓLICE



Declaração – Informação Pré - Contratual

Declaro que fui inteiramente esclarecido acerca das modalidades de seguro que a CA Seguros oferece, sendo o que resulta da presente proposta o conveniente para a cobertura que pretendo, tendo tomado conhecimento de todas as informações necessárias à sua celebração e das condições aplicáveis ao mesmo, designadamente as constantes do documento designado por "Informações Pré-Contratuais" que me foi entregue e de que fiquei ciente, bem como que me foram prestados todos os esclarecimentos de que necessitava para a integral compreensão do seguro.

Declaração - Risco

Declaro estar inteiramente esclarecido e ciente do dever que tenho de declarar com verdade e com exactidão sobre todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pela CA Seguros, bem como das consequências do incumprimento desse meu dever, tendo respondido com inteira verdade às perguntas constantes desta proposta com dados e informações da minha inteira e exclusiva responsabilidade, ainda que a proposta tenha sido preenchida por terceiro(s) e por mim apenas assinada.

Declaração – Condições do Contrato

Declaro que pretendo receber as Condições Gerais e Especiais aplicáveis a este contrato através do sítio da internet www.creditoagricola.pt, considerando-as entregues com a recepção do respectivo código de acesso que me será enviado pela CA Seguros juntamente com as Condições Particulares do contrato, sem prejuízo de poder solicitar a sua recepção por correio, em qualquer data.

Declaração – Dados Pessoais

Declaro ter recebido informações detalhadas acerca da utilização e protecção que é dada pela CA Seguros aos meus dados pessoais, nomeadamente o motivo pelo qual procede ao seu tratamento e os direitos que me assistem, constantes do documento designado por "Informação sobre o Tratamento dos seus Dados Pessoais" que me foi entregue e do qual fiquei também ciente.

Mais declaro que autorizo a CA Seguros a tratar os dados pessoais relativos à minha saúde para fins de subscrição e gestão deste contrato, incluindo gestão de sinistros, de acordo com as referidas informações.

PRÉMIO TOTAL ANUAL (SÓ EM APÓLICES NOVAS) . . , €

_____ LOCAL _____ DIA _____ MÉS _____ ANO _____ ASSINATURA DO TOMADOR DO SEGURO / PROPONENTE

A PREENCHER PELA CAIXA AGRÍCOLA

	NOME LEGÍVEL	RUBRICA OU ASSINATURA	DATA
VALIDAÇÃO NA CCAM			<input type="text"/> DIA <input type="text"/> MÉS <input type="text"/> ANO

NOTA: TODAS AS PROPOSTAS DEPOIS DE ASSINADAS DEVEM SER CARIMBADAS.

N.º APÓLICE

I. SEGURO OBRIGATÓRIO DE INCÊNDIO

1. ÂMBITO

O Seguro Obrigatório de Incêndio destina-se a cumprir a obrigação de segurar os edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal, quer quanto às fracções autónomas, quer relativamente às partes comuns, que se encontrem identificados na Apólice, contra o risco de incêndio, ainda que tenha havido negligência do Segurado ou de pessoa por quem este seja responsável. Garante igualmente os danos causados no bem seguro em consequência dos meios empregados para combater o incêndio, assim como os danos derivados de calor, fumo, vapor ou explosão em consequência do incêndio e ainda remoções ou destruições executadas por ordem da autoridade competente ou praticadas com o fim de salvamento, se o forem em razão do incêndio ou de qualquer dos factos anteriormente previstos. Salvo convenção em contrário, o Seguro Obrigatório de Incêndio garante ainda os danos causados por acção mecânica de queda de raio, explosão ou outro acidente semelhante, mesmo que não acompanhado de incêndio.

2. EXCLUSÕES

Excluem-se da garantia obrigatória do seguro os danos que derivem, directa ou indirectamente, de:

- Guerra, declarada ou não, invasão, acto de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução;
- Levantamento militar ou acto do poder militar legítimo ou usurpado;
- Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos bens seguros, por ordem do governo, de direito ou de facto, ou de qualquer autoridade instituída, salvo no caso de remoções ou destruições referidas supra;
- Greves, tumultos e alterações da ordem pública, actos de terrorismo, vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
- Explosão, libertação do calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioactivas e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- Incêndio decorrente de fenómenos sísmicos, tremores de terra, terremotos e erupções vulcânicas, maremotos ou fogo subterrâneo;
- Efeitos directos de corrente eléctrica em aparelhos, instalações eléctricas e seus acessórios, nomeadamente sobretensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela electricidade atmosférica, tal como a resultante de raio, e curto-circuito, ainda que nos mesmos se produza incêndio;
- Actos ou omissões dolosas do Tomador do Seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- Lucros cessantes ou perda semelhante;
- Extravio, furto ou roubo dos bens seguros, quando praticados durante ou na sequência de qualquer sinistro coberto.

3. LIMITES

A determinação do capital seguro, no início e na vigência do contrato, é sempre da responsabilidade do Tomador do Seguro, devendo atender, na parte relativa ao bem seguro, ao seguinte: O valor do capital seguro para edifícios deve corresponder, ao custo de mercado da respectiva reconstrução, tendo em conta o tipo de construção ou outros factores que possam influenciar esse custo, ou ao valor matricial no caso de edifícios para expropriação ou demolição; À excepção do valor dos terrenos, todos os elementos constituintes ou incorporados pelo proprietário ou pelo titular do interesse seguro, incluindo o valor proporcional das partes comuns, devem ser tomados em consideração para a determinação do capital seguro referido no número anterior; Salvo convenção em contrário, sendo para habitação o imóvel seguro, o seu valor, ou a proporção segura do mesmo, é automaticamente actualizado de acordo com os índices publicados para o efeito pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

II. SEGURO FACULTATIVO

1. ÂMBITO

O Seguro Facultativo corresponde ao conjunto de outras garantias e/ou coberturas que o Tomador do Seguro pode contratar, mediante convenção expressa nas Condições Particulares.

2. EXCLUSÕES

Para além das exclusões aplicáveis ao Seguro Obrigatório de Incêndio mencionadas supra, são ainda aplicáveis ao Seguro Facultativo as seguintes:

- Os custos de reconstituição de manuscritos, desenhos, plantas, projectos, documentos oficiais ou contabilísticos, suportes informáticos e demais formas de armazenamento de informação;
 - Danos causados acidentalmente por engenhos explosivos;
 - Danos causados acidentalmente por engenhos incendiários;
- Mediante convenção expressa nas Condições Especiais, podem, no entanto, ser afastadas as exclusões mencionadas nas alíneas d), f) e i) da cláusula 3.ª das Condições Gerais.
- Danos causados em Empilhadores, Retroescavadoras, Pás Carregadoras, Tractores, Pontes Rolantes ou outras máquinas móveis semelhantes;
 - Danos sofridos por aparelhos que deram origem a uma explosão quando integrados no equipamento necessário ao processo de fabrico, excepto se a explosão decorrer de causa externa garantida pela Apólice.

As exclusões gerais previstas para o Seguro Obrigatório não são, todavia, aplicáveis ao Seguro Facultativo nos casos em que a sua natureza seja manifestamente incompatível com a das garantias contratadas e na estrita medida dessa incompatibilidade.

3. LIMITES

A indemnização a prestar pelo Segurador tem sempre os limites fixados no quadro "Coberturas – Limites de Indemnização e Franquias".

Fica estabelecido que em cada sinistro haverá sempre que deduzir, à indemnização que couber ao Segurador liquidar, o valor da franquia declarada nas presentes Informações Pré-Contratuais.

Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, a determinação do valor seguro deve obedecer aos seguintes critérios:

VALORES A SEGARAR

EDIFÍCIO OU FRACÇÃO

- Conjunto dos elementos constituintes da construção ou posteriormente incorporados, incluindo benfeitorias, instalações fixas, anexos e garagens.

- O valor seguro deverá corresponder ao valor de **reconstrução** do edifício ou fracção indicado na Apólice, **excluindo sempre o valor dos terrenos**.

No caso de fracção em regime de propriedade horizontal deve ser incluído o valor proporcional das partes comuns.

CONTEÚDOS OU RECHEIO E EQUIPAMENTO ELECTRÓNICO

- O mobiliário, equipamentos, máquinas, mercadorias, embalagens e todos os demais objectos que sirvam à exploração da actividade segura, desde que existam no Estabelecimento Seguro e sejam propriedade do Segurado. As benfeitorias efectuadas a expensas do Segurado, não sendo este o proprietário do edifício.

- O valor seguro deverá corresponder ao custo de **substituição** dos objectos seguros, pelo seu valor em novo.

MERCADORIAS

O capital seguro deverá corresponder ao preço corrente de aquisição para o segurado, ou no caso de se tratar de produtos por ele fabricados, ao valor dos materiais transformados e/ou incorporados, acrescido dos custos de fabrico.

EQUIP. INDUSTRIAL

O capital seguro deverá corresponder ao custo em novo do equipamento, deduzido da depreciação inerente ao seu estado e uso.

DANOS ELÉCTRICOS

- Valor de substituição em novo de instalações, equipamentos e máquinas eléctricas.

4. ÂMBITO DAS COBERTURAS E EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

O Contrato tem sempre de incluir a cobertura do Seguro Obrigatório de Incêndio e / ou uma das opções de coberturas a seguir referidas como: A, B ou C. Além disso pode ainda incluir coberturas opcionais referidas em D.

A. COBERTURA FACULTATIVA DE INCÊNDIO

Garante a cobertura de Incêndio, Acção mecânica de queda de Raio e Explosão prevista para o Seguro Obrigatório de Incêndio referido supra, a edifícios ou fracções que não estejam constituídos em propriedade horizontal e / ou a conteúdos / recheio conforme o objecto de cobertura.

B. COBERTURA DE INCÊNDIO, ACÇÃO MECÂNICA DE QUEDA DE RAIOS E EXPLOSÃO, ACÇÃO DE VENTOS, INUNDAÇÕES E ACIDENTES GEOLÓGICOS

1. Âmbito

Garante a referida cobertura de Incêndio, Acção mecânica de queda de Raio e Explosão, e ainda as coberturas de Acção de Ventos, Inundações e Acidentes Geológicos, como previstas para a Cobertura Base, a aplicar a edifícios e / ou conteúdos / recheio, conforme objecto das mesmas.

2. Exclusões

Conforme previstas para estas coberturas na Cobertura Base.

C. COBERTURA BASE

Inclui as seguintes coberturas, a aplicar a Edifícios e / ou a Conteúdos / Recheio, conforme o objecto das mesmas:

- INCÊNDIO, ACÇÃO MECÂNICA DE QUEDA DE RAIOS E EXPLOSÃO

1. Âmbito

Garante a cobertura de Incêndio, Acção mecânica de queda de Raio e Explosão, prevista para o Seguro Obrigatório nos precisos e exactos termos aí previstos, aos bens seguros identificados nas Condições Particulares.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais previstas para o Seguro Obrigatório e para o Seguro Facultativo, consideram-se ainda excluídos desta cobertura quaisquer perdas ou danos resultantes de Sinistro causado pelo Tomador do Seguro ou Segurado, ainda que tenha havido apenas negligência destes ou de pessoa por quem os mesmos sejam responsáveis.

- ACÇÃO DE VENTOS

1. Âmbito

Garante a cobertura dos danos causados aos bens seguros em consequência de:

- Tufões, ciclones, tornados, granizo e toda a acção directa de ventos fortes ou choque de objectos arremessados ou projectados pelos mesmos (sempre que a sua violência destrua ou danifique vários edifícios de boa construção, objectos ou árvores num raio de 5 km envolventes dos bens seguros);
- Alagamento pela queda de chuva, neve ou granizo, desde que estes agentes atmosféricos penetrem no interior do edifício seguro em consequência de danos causados pelos riscos mencionados em a), na condição que estes danos se verifiquem nas 48 horas seguintes ao momento da destruição parcial do edifício seguro.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais previstas para o Seguro Obrigatório e para o Seguro Facultativo, consideram-se ainda excluídos desta cobertura quaisquer perdas ou danos ocorridos ou provocados:

- Por acção do mar e outras superfícies de águas naturais ou artificiais, sejam de que natureza forem, mesmo que estes acontecimentos resultem de temporal;
- Em construções de reconhecida fragilidade (tais como de madeira ou placas de plástico), assim como naquelas em que os materiais de construção ditos resistentes não predominem em pelo menos 50% e em quaisquer objectos que se encontrem no interior dos mesmos edifícios ou construções e ainda, quando os edifícios se encontrem em estado de reconhecida degradação no momento da ocorrência;
- Por infiltrações através de paredes e / ou tectos, humidade e / ou condensação;
- Em mercadorias e / ou outros bens móveis, existentes ao ar livre;
- Em muros, vedações e portões.

- INUNDAÇÕES

1. Âmbito

Garante a cobertura dos danos causados aos bens seguros em consequência de:

- Tromba de água ou queda de chuvas torrenciais, precipitação atmosférica de intensidade superior a dez milímetros em dez minutos no pluviómetro;
- Rebentamento de adutores, colectores, drenos, diques e barragens;
- Enxurrada ou transbordamento do leito de cursos de água naturais ou artificiais.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais previstas para o Seguro Obrigatório e para o Seguro Facultativo, consideram-se ainda excluídos desta cobertura quaisquer perdas ou danos ocorridos ou provocados:

- Por subidas de marés, marés vivas e, mais genericamente, pela acção do mar e outras superfícies marítimas, naturais ou artificiais;
- Em construções de reconhecida fragilidade (tais como de madeira ou placas de plástico), assim como naquelas em que os materiais de construção ditos resistentes não predominem em pelo menos 50% e em quaisquer objectos que se encontrem no interior dos mesmos edifícios ou construções e ainda, quando os edifícios se encontrem em estado de reconhecida degradação no momento da ocorrência;
- Por infiltrações através de paredes e / ou tectos, humidade e / ou condensação, excepto quando se trate de danos resultantes do risco previsto nesta cobertura;
- Resultantes da pesquisa e reparação de roturas, defeitos ou entupimentos;
- Em mercadorias e / ou outros bens móveis, existentes ao ar livre;
- Em muros, vedações e portões.

- ACIDENTES GEOLÓGICOS

1. Âmbito

Garante a cobertura dos danos sofridos pelos bens seguros, sem intervenção directa de acção humana, em consequência dos seguintes fenómenos geológicos:

- Deslizamento: movimento de terras ao longo de uma superfície de rotura bem definida;
- Derrocadas: queda de blocos de rocha, por descompressão do maciço, na sequência da separação dos blocos (*rockfall*);
- Afundimentos: queda, eminentemente segundo a direcção vertical, de terrenos rochosos, com movimento ao longo de superfícies bem definidas.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais previstas para o Seguro Obrigatório e para o Seguro Facultativo, consideram-se ainda excluídos desta cobertura, quaisquer perdas ou danos:

- Resultantes do colapso total ou parcial das estruturas seguras, não relacionadas com os riscos geológicos garantidos;
- Verificados em edifícios ou outros bens seguros, que estejam assentes sobre fundações que contrariem as normas técnicas ou as boas regras de engenharia de execução das mesmas, em função das características dos terrenos e do tipo de construção ou bens envolvidos nesta cobertura;

- c) Resultantes da deficiência de construção, de projecto, de qualidade de terrenos ou outras características do risco, que fossem ou devessem ser do conhecimento prévio do Segurado, assim como danos em bens seguros que estejam sujeitos a acção contínua da erosão das águas, salvo se o Segurado fizer prova que os danos não têm qualquer relação com aqueles fenómenos;
- d) Consequentes de qualquer dos riscos cobertos, que se verifiquem durante a ocorrência de abalos sísmicos ou no decurso das 72 horas seguintes à última manifestação do fenómeno sísmico;
- e) Sofridos pelos bens seguros se, no momento da ocorrência do evento, o edifício já se encontrava danificado, desmoronado ou deslocado das suas fundações, paredes, tectos, algarozes ou telhados;
- f) Verificados em muros, vedações e portões;
- g) Verificados em taludes.

- DANOS POR ÁGUA

1. Âmbito

Garante a cobertura dos danos causados aos bens seguros, de carácter súbito ou imprevisto, em consequência directa de rotura, defeito, entupimento ou trasbordamento da rede interior de distribuição de água e esgotos do edifício seguro e / ou onde se encontram os bens seguros, incluindo os sistemas de esgoto das águas pluviais, assim como dos aparelhos ou utensílios ligados à rede de distribuição de água e esgotos do mesmo edifício e respectivas ligações.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais previstas para o Seguro Obrigatório e para o Seguro Facultativo, ficam ainda excluídos desta cobertura, os danos resultantes de:

- a) Torneiras deixadas abertas, salvo quando se tiver verificado uma falta de abastecimento de água por causa não imputável ao Segurado e que seja:
 - i. Devidamente comprovada pelos respectivos serviços abastecedores;
 - ii. Falta de energia eléctrica, devidamente comprovada pelos respectivos serviços fornecedores, nos casos em que o abastecimento de água dependa directamente do fornecimento de energia eléctrica;
- b) Entrada de água das chuvas através de telhados, portas, janelas, clarabóias, terraços, marquises e ainda o refluxo de águas provenientes de canalizações ou esgotos não pertencentes ao edifício seguro;
- c) Infiltrações através de paredes e / ou tectos, humidade e / ou condensação, excepto quando se trate de danos contemplados por esta cobertura;
- d) Perdas ou danos devidos a falta de manutenção ou conservação, bem como os decorrentes de deterioração ou desgastes naturais devidos a continuação de uso.

- FURTO OU ROUBO

1. Âmbito

Garante a perda, destruição ou deterioração verificados nos bens seguros em consequência directa de furto ou roubo, tentado, frustrado ou consumado, praticado no interior do local ou locais de risco, incluindo garagens e arrecadações quando devidamente fechadas, desde que se caracterize por uma das seguintes circunstâncias:

- a) Praticado com arrombamento, escalamento ou uso de chaves falsas;
- b) Cometido sem os condicionalismos anteriores, por quem se introduza furtivamente no Estabelecimento Seguro ou nele se haja escondido com o intuito de furtar;
- c) Cometido com violência contra as pessoas que habitem ou se encontrem no local de risco, ou através de ameaças com perigo iminente para a sua integridade física ou vida, ou pondo-as, por qualquer maneira, na impossibilidade de resistir.

Esta cobertura abrange também o pagamento, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, dos danos decorrentes de furto ou roubo de dinheiro, cheques ou outros títulos de pagamento quando se encontrem guardados em:

- a) Caixas registadoras, desde que o sinistro ocorra durante o período normal de funcionamento do estabelecimento ou durante o seu encerramento para refeições;
- b) Cofres fixos às paredes e /ou ao chão ou com peso superior a 150 Kg.

O dinheiro, cheques ou outros títulos de pagamento ficam igualmente abrangidos pela cobertura em caso de Roubo, quando transportados pelo Segurado, seus sócios ou empregados para a agência bancária mais próxima do Estabelecimento Seguro em que o Segurado tenha conta.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais previstas para o Seguro Obrigatório e para o Seguro Facultativo, ficam ainda excluídos desta cobertura:

- a) As perdas ou extravios, bem como as subtracções de qualquer espécie, furtos ou roubos cometidos por pessoas ligadas ao Tomador do Seguro ou ao Segurado por laços de sociedade ou pelos seus familiares – cônjuge, pessoa que viva em união de facto, ascendentes, descendentes e irmãos, adoptados tutelados e curatelados;
- b) O furto ou roubo da autoria, ou com a cumplicidade, de trabalhadores do Tomador do Seguro ou do Segurado, ou de pessoas a quem tenham sido confiadas as chaves de móveis ou imóveis, onde se encontrem os bens seguros;
- c) O furto ocorrido durante os períodos de abertura do estabelecimento ao público, salvo quando praticado nas condições descritas na alínea c) do âmbito da garantia;
- d) Os sinistros ocorridos quando a actividade do Estabelecimento Seguro se encontre paralisada há mais de trinta dias seguidos;

- e) O furto ou roubo em bens que se encontrem ao ar livre, em varandas, alpendres, saguões ou edifícios anexos não totalmente fechados, tendas e caravanas;
- f) O furto facilitado por acto ou omissão do Segurado, bem como quaisquer perdas ou insuficiências descobertas no momento em que se faz ou confere um inventário físico ou relação correspondente, salvo se tal inventário ou relação forem feitos para confirmar uma ocorrência indemnizável por esta cobertura, incluindo:
 - i. Chaves deixadas nas fechaduras, debaixo de tapetes, na caixa de correio ou em qualquer outro local de fácil acesso;
 - ii. A não substituição de fechadura após furto ou roubo, ou no caso de perda de chaves.
- g) Os danos verificados durante obras no edifício onde se encontram os bens seguros, assim como os devidos a escalamento de andaimes de obras em edifícios vizinhos, desde que não se verifique arrombamento do edifício onde se encontram os bens seguros;
- h) O roubo de veículos arrecadados na garagem com as chaves na ignição.

Relativamente ao furto ou roubo de dinheiro, cheques ou outros títulos de pagamento, para além das exclusões mencionadas, ficam ainda excluídos do âmbito da cobertura os danos ocorridos ou provocados quando:

- a) O transporte de valores seja efectuado por pessoas com menos de 18 ou mais de 65 anos de idade;
- b) As pessoas encarregues do transporte de valores facilitem ou provoquem o sinistro;
- c) Os sinistros sejam ocasionados por negligência, imprudência ou embriaguez das pessoas que efectuem o transporte de valores;
- d) O movimento dos valores não seja objecto de registo contabilístico.

- RESPONSABILIDADE CIVIL PROPRIETÁRIO

1. Âmbito

Garante a satisfação das indemnizações legalmente exigíveis ao Segurado na sua qualidade de proprietário do edifício ou fracção segura, com fundamento em Responsabilidade Civil Extracontratual, por danos patrimoniais e / ou não patrimoniais decorrentes de lesões corporais e / ou materiais causadas a Terceiros.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais previstas para o Seguro Obrigatório e para o Seguro Facultativo, ficam ainda excluídos desta cobertura os danos resultantes de:

- a) Acto criminoso praticado pelo Segurado ou pessoas por quem seja civilmente responsável;
- b) Deficiências de construção ou de projecto;
- c) O edifício já se encontrar, no momento da ocorrência do sinistro, danificado, defeituoso, desmoronado ou deslocado das suas fundações, de modo a afectar a sua estabilidade e segurança global;
- d) Desuso ou abandono do edifício;
- e) Exploração da actividade desenvolvida no edifício;
- f) Ascensores, monta-cargas e antenas de televisão, individuais ou colectivas;
- g) Os danos decorrentes de obras no local de risco;
- h) Os danos causados por instalações precárias ou que não obedeçam aos requisitos legais de montagem, instalação e segurança;
- i) A responsabilidade civil emergente da propriedade de imóveis ou outras instalações não seguras por esta Apólice;
- j) Os danos sofridos pelo Segurado e / ou por qualquer das pessoas que constituem o seu agregado familiar, independentemente da coabituação;
- k) Os danos sofridos por qualquer pessoa que mantenha com o Segurado relações de sociedade ou de trabalho;
- l) Os danos resultantes de qualquer actividade económica desenvolvida no local de risco;
- m) A responsabilidade profissional;
- n) A responsabilidade criminal;
- o) As multas de qualquer natureza e as consequências pecuniárias de processo criminal ou de litígio com má fé;
- p) As despesas de apelação e recurso do Segurado a tribunal superior, salvo se o Segurador o considerar necessário;
- q) Os danos decorrentes da propriedade ou posse de piscinas e jardins.

3. Limites

Mediante convenção expressa, pode ficar a cargo do Tomador do Seguro ou do Segurado uma parte da prestação ou da indemnização devida. Salvo convenção em contrário, a franquia é oponível a Terceiros.

- RESPONSABILIDADE CIVIL EXPLORAÇÃO

1. Âmbito

Garante as reparações pecuniárias legalmente exigíveis ao Segurado com fundamento em Responsabilidade Civil Extracontratual, decorrentes de lesões corporais e / ou materiais causadas a Terceiros em consequência de sinistros ocorridos em Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e Madeira, quando originadas pela exploração normal da actividade segura e até ao limite máximo fixado nas Condições Particulares.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais previstas para o Seguro Obrigatório e para o Seguro Facultativo, ficam ainda excluídos desta cobertura:

- a) Os danos decorrentes de acto criminoso praticado pelo Segurado ou pessoas por quem seja civilmente responsável;

- b) Os danos ocasionados por obras, trabalhos, prestação de serviços, produtos e suas embalagens, produzidos e / ou armazenados e / ou fornecidos pelo Segurado, que se produzam somente após a recepção expressa ou tácita dos referidos bens, produtos ou serviços;
- c) Os danos decorrentes de transporte, depósito, transformação ou reparação de bens pertencentes a Terceiros;
- d) Os danos decorrentes ou relacionados com a propriedade de imóveis ou outras obras;
- e) Os danos causados directa ou indirectamente por poluição ou contaminação, accidental ou não, do solo, das águas ou da atmosfera, assim como todos os que sejam devidos à acção de fumos, vapores, vibrações, ruídos, cheiros, temperaturas, humidades, corrente eléctrica ou substâncias nocivas;
- f) Os danos decorrentes da propriedade e / ou utilização de veículo terrestre, aquático ou aéreo;
- g) Os danos decorrentes de acidentes de trabalho;
- h) Os danos decorrentes da prática de actividades que, por lei, estejam sujeitas a seguro obrigatório;
- i) Os danos causados a Terceiros decorrentes de obras efectuadas no local de risco.

Nas apólices de seguro em que a actividade exercida pelo Tomador seja a de cabeleireiro / barbeiro, ficarão garantidos, no âmbito da cobertura de Responsabilidade Civil Exploração, os danos causados por actos ou omissões dos trabalhadores do estabelecimento, quando no exercício da sua actividade profissional ao serviço do Segurado, ficando, no entanto, expressamente excluídos os danos resultantes:

- a) Da insatisfação de qualquer cliente pelo resultado final do trabalho do Segurado ou dos seus trabalhadores;
- b) Da inobservância das leis e outras disposições oficiais que regulem o exercício da actividade, nomeadamente sobre prevenção e segurança;
- c) Do trabalho do Segurado ou seus trabalhadores que não estejam devidamente habilitados para o efeito;
- d) Da comercialização de quaisquer produtos;
- e) De furto, roubo ou simples desaparecimento de bens, ocorrido nas instalações do Segurado;
- f) De qualquer teste ou experiência;
- g) De sobrecargas ou cortes de corrente eléctrica ou cortes de água;
- h) De defeitos do equipamento utilizado pelo segurado, não resultantes do seu próprio uso.

3. Limites

Mediante convenção expressa, pode ficar a cargo do Tomador do Seguro ou do Segurado uma parte da prestação ou da indemnização devida. Salvo convenção em contrário, a franquia é oponible a Terceiros.

- QUEDA DE AERONAVES

Garante a cobertura dos danos causados aos bens seguros em consequência de choque ou queda de todo ou parte de aparelhos de navegação aérea e engenhos espaciais ou objectos deles caídos ou alijados, bem como por vibração ou abalo resultantes de travessia da barreira de som por aparelhos de navegação aérea.

- CHOQUE OU IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES OU ANIMAIS

1. Âmbito

Garante a cobertura dos danos causados aos bens seguros em consequência de choque ou impacto de veículos terrestres ou animais.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais previstas para o Seguro Obrigatório e para o Seguro Facultativo, consideram-se ainda excluídos desta cobertura, quaisquer perdas ou danos ocorridos ou provocados:

- a) Por veículos conduzidos pelo Segurado, ou por quem ele seja civilmente responsável;
- b) Pelo utilizador do local do risco;
- c) Em veículos;
- d) Em toldos, resguardos ou outros bens situados no exterior do estabelecimento.

- CHOQUE OU IMPACTO DE OBJECTOS SÓLIDOS

1. Âmbito

Garante a cobertura dos danos causados aos bens seguros em consequência de choque ou impacto de objectos sólidos procedentes do exterior.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais previstas para o Seguro Obrigatório e para o Seguro Facultativo, consideram-se ainda excluídos desta cobertura, quaisquer perdas ou danos ocorridos ou provocados:

- a) Durante obras no edifício onde se situa o estabelecimento ou em edifícios circundantes;
- b) Em toldos, resguardos ou outros bens situados no exterior do estabelecimento.

- DERRAME ACIDENTAL DE ÓLEO

1. Âmbito

Garante a cobertura dos danos causados aos bens seguros em consequência de derrame accidental de óleo contido em qualquer instalação fixa ou portátil para aquecimento do ambiente.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais previstas para o Seguro Obrigatório e para o Seguro Facultativo, consideram-se ainda excluídos desta cobertura os danos sofridos pela própria instalação e seu conteúdo.

- DERRAME DE SISTEMAS DE PROTECÇÃO CONTRA INCÊNDIO

1. Âmbito

Garante a cobertura dos danos causados aos bens seguros por derrame accidental de água ou outra substância utilizada nos sistemas hidráulicos de protecção contra incêndio (D.C.I.), proveniente de falta de estanquicidade, escape, fuga ou falha em geral do sistema.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais previstas para o Seguro Obrigatório e para o Seguro Facultativo, consideram-se ainda excluídos desta cobertura, quaisquer perdas ou danos:

- Devidos a utilização indevida da instalação D.C.I. ou sua utilização para fins diferentes do combate a incêndio;
- Em condutas subterrâneas ou que se encontrem fora do local ou locais de risco, onde se encontra o estabelecimento seguro;
- Produzidos por água contida em represas;
- Devido a derrame proveniente de defeitos de fabrico do equipamento ou ao seu mau estado ou deficiente conservação;
- Causados por trabalhos de manutenção ou conservação do equipamento usadas à data do sinistro.

- DEMOLIÇÃO E REMOÇÃO DE ESCOMBROS

1. Âmbito

Garante o pagamento das despesas razoavelmente incorridas com a demolição e remoção de escombros provocados pela ocorrência de qualquer sinistro coberto por esta Apólice, que não se encontre já garantido nos termos do disposto no n.º 2 da cláusula 2.ª das Condições Gerais.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais previstas para o Seguro Obrigatório e para o Seguro Facultativo, consideram-se ainda excluídos desta cobertura, salvo convenção em contrário, os custos de demolição de qualquer parte não danificada do edifício seguro, que tenha de ser levada a efeito ainda que por determinação legal ou lei reguladora da construção, reparação ou manutenção de edifícios.

- QUEBRA OU QUEDA DE ANTENAS EXTERIORES

1. Âmbito

Garante a cobertura dos danos causados por quebra ou queda de antenas exteriores receptoras e / ou emisoras de imagem e / ou som, bem como dos respectivos mastros e espias.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais previstas para o Seguro Obrigatório e para o Seguro Facultativo, consideram-se ainda excluídos desta cobertura os danos decorridos ou provocados:

- No decurso de operações de montagem, reparação ou manutenção das antenas, respectivos mastros e espias;
- Durante trabalhos de construção, reparação, limpeza ou transformação do imóvel.

- QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES, LOUÇAS SANITÁRIAS, LETREIROS E ANÚNCIOS LUMINOSOS

1. Âmbito

Garante a cobertura dos danos causados por quebra accidental de chapas de vidro ou espelhos, mármore, louças sanitárias, letreiros, anúncios luminosos e tabuletas interiores e exteriores, que façam parte do estabelecimento e / ou edifício (ou fracção) seguros e dos quais o Segurado seja proprietário ou mero utente.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais previstas para o Seguro Obrigatório e para o Seguro Facultativo, consideram-se ainda excluídos desta cobertura os danos resultantes de obras de reparação ou construção efectuadas no edifício ou fracção seguros, edifícios contíguos ou onde se encontram os bens seguros. Salvo convenção em contrário expressamente mencionada nas condições Particulares, ficam também excluídos os danos correspondentes ao custo de gravuras ou pinturas efectuadas nos objectos seguros por esta cobertura.

- DANOS EM BENS AO SENHORIO

Garante a cobertura dos danos patrimoniais causados a bens pertencentes ao Senhorio, em consequência da ocorrência de qualquer sinistro abrangido por esta Apólice. A indemnização só será paga contra a apresentação de documentos comprovativos das despesas efectuadas.

- PRIVAÇÃO TEMPORÁRIA DO USO DO ESTABELECIMENTO

Em caso de sinistro coberto por esta Apólice, que lhe origine privação temporária do uso do local ocupado pela sua actividade, o Segurador indemnizará o Segurado pelas despesas em que o mesmo tiver de razoavelmente incorrer com a armazenagem dos objectos seguros não destruídos, incluindo o respectivo transporte, ou com o exercício provisório da sua actividade noutro local. Os bens seguros que tenham sido transferidos para outro local de risco, continuarão garantidos nas mesmas condições, mediante prévia e expressa aceitação por parte do Segurador dessa mudança de local de risco.

- DESPESAS DE DOCUMENTAÇÃO

Garante a indemnização das despesas devidamente documentadas, em que o Segurado tenha que incorrer, com o fim de apresentar documentos, informações, ou quaisquer outros elementos de prova, que seja obrigado a fornecer ao Segurador nos termos das Condições Gerais e Especiais da Apólice.

- DANOS ELÉCTRICOS

1. Âmbito

Garante as perdas ou danos causados a quaisquer máquinas eléctricas, transformadores, aparelhos e instalações eléctricas e aos seus acessórios, em virtude de efeitos directos de corrente eléctrica, nomeadamente sobretensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela electricidade atmosférica, curto-circuito, mesmo quando não resulte incêndio.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais previstas para o Seguro Obrigatório e para o Seguro Facultativo, consideram-se ainda excluídos desta cobertura, os danos:

- Causados a fusíveis, resistência de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos dos componentes electrónicos, quando não causados por incêndio ou pela explosão de um objecto vizinho;
- Devidos a desgaste pelo uso ou a qualquer deficiência de funcionamento mecânico;
- Que estejam abrangidos por garantias de fornecedor, fabricante ou instalador;
- Causados aos quadros e transformadores de mais de 500 KW e aos motores de 10 H.P.

- DANOS POR FURTO OU ROUBO EM BENS DE CLIENTES

1. Âmbito

Ao abrigo desta cobertura, fica garantido o reembolso das Despesas de Tratamento, em consequência de acidente sofrido pelas Pessoas Seguras resultante de assalto ocorrido no local de risco referido nas Condições Particulares. Adicionalmente, fica ainda garantido o pagamento de uma indemnização pelo roubo de dinheiro ou objectos pessoais dos segurados, em consequência de assalto ocorrido nas instalações seguras.

Esta cobertura abrange o roubo de dinheiro, relógios, objectos pessoais de ouro e prata, outros objectos de uso pessoal e vestuário bem como as despesas devidamente comprovadas, com a reposição da documentação de carácter pessoal (nomeadamente bilhetes de identidade, carta de condução, cartões de credito), que tenha sido roubada nas condições descritas.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais previstas para o Seguro Obrigatório e para o Seguro Facultativo, ficam ainda excluídos desta cobertura:

- Os danos sofridos pelo Tomador do Seguro, pelo segurado ou seus empregados;
- Os danos resultantes de acções ou omissões da pessoa segura sob o efeito do álcool e/ou de estupefacientes fora da prescrição médica, ou quando incapaz de controlar os seus actos;
- Os danos resultantes de cataclismos da natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos, e outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda acção de raio;
- Hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações, lumbagos, roturas ou distensões musculares;
- Os danos resultantes de acções praticadas pela pessoa segura sobre si própria;
Implantação ou reparação de próteses e/ou ortóteses;
- Perturbações ou danos do foro psíquico, única e exclusivamente;
- Síndrome de imunodeficiência adquirida (S.I.D.A.);
- Ataque cardíaco, salvo se for causado por traumatismo físico externo;
- Quaisquer outras doenças quando não se prove, por diagnóstico médico inequívoco e indiscutível, que são consequência directa do acidente.

- DANOS EM BENS DE EMPREGADOS

1. Âmbito

Esta cobertura garante os danos, resultantes da ocorrência de qualquer dos riscos garantidos pelo contrato, causados a bens dos empregados do Segurado, enquanto permaneçam no Estabelecimento Seguro. Adicionalmente, fica também garantido o pagamento de uma indemnização pelo roubo de dinheiro ou objectos pessoais dos empregados do segurado, em consequência de assalto ocorrido no Estabelecimento Seguro.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais previstas para o Seguro Obrigatório e para o Seguro Facultativo, ficam ainda excluídos desta cobertura os danos provocados em veículos automóveis, incluindo veículos de duas rodas.

- DANOS POR FUMO

1. Âmbito

Esta cobertura garante os danos causados aos Bens Seguros por acção súbita e imprevista de calor, nomeadamente calor proveniente de lareiras, fogões ou aquecedores, sobre os objectos próximos, bem como os danos causados aos Bens Seguros pelo fumo em consequência de fugas súbitas ou anormais, que se produzam em locais de combustão, de cozedura ou sistemas de calefação, sempre que estes façam parte das instalações do Estabelecimento Seguro, e se encontrem ligados a chaminés por condutas adequadas.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais previstas para o Seguro Obrigatório e para o Seguro Facultativo, ficam ainda excluídos desta cobertura as perdas ou danos:

- a) De origem industrial ou agrícola;
- b) Resultantes de acção continuada, nomeadamente os danos relacionados com o acto de fumar.

- DANOS ESTÉTICOS

Garante a indemnização de despesas adicionais em que o Segurado tenha de incorrer, em consequência de sinistro garantido por esta Apólice, que não se encontrem já garantidas pelo Seguro Obrigatório, para salvaguarda:

- a) Da continuidade e harmonia estética do Edifício ou Fracção Seguras;
- b) Da coerência e harmonia estética do conjunto de bens do mesmo tipo de que o bem danificado faça parte.

- HONORÁRIOS TÉCNICOS

1. Âmbito

Garante a indemnização dos Honorários comprovadamente pagos, a arquitectos, engenheiros, consultores ou outros técnicos, relativamente a trabalhos ou serviços indispensáveis à reposição ou reparação dos Bens Seguros, danificados em consequência de sinistro garantido por esta Apólice, que não se encontrem já garantidos pelo Seguro Obrigatório.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais previstas para o Seguro Obrigatório e para o Seguro Facultativo, consideram-se ainda excluídos desta cobertura os honorários relativos a trabalhos ou serviços destinados a preparar ou fundamentar reclamações e / ou estimativas de perdas.

- DESENHOS E DOCUMENTOS OU SUPORTES INFORMÁTICOS

Garante a indemnização dos prejuízos sofridos nos seguintes bens, em consequência de qualquer sinistro garantido por esta Apólice:

- a) Manuscritos, desenhos, plantas e projectos;
- b) Escrituras e outros documentos oficiais escritos, com inclusão dos respectivos selos;
- c) Documentos, impressos e livros de escrita contabilística;
- d) Suportes informáticos e demais formas de armazenamento de informação.

- QUEBRA OU QUEDA DE PAINÉIS SOLARES

1. Âmbito

Garante a cobertura dos danos causados por quebra ou queda de painéis solares, bem como das respectivas estruturas e espias.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais previstas para o Seguro Obrigatório e para o Seguro Facultativo, consideram-se ainda excluídos desta cobertura os danos decorridos ou provocados:

- a) No decurso de operações de montagem, reparação e manutenção dos Painéis Solares, respectivas estruturas e espias;
- b) Durante trabalhos de construção, reparação, limpeza ou transformação do imóvel.

- CUSTOS DE REABERTURA

Garante o pagamento das despesas com publicidade, comprovadamente pagas pelo Segurado, para o relançamento da sua actividade, caso a suspensão da mesma tenha sido provocada pela ocorrência de qualquer sinistro coberto por este contrato e tenha tido duração superior a 30 dias.

- DANOS EM CANALIZAÇÕES E INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEAS

1. Âmbito

Garante a cobertura dos danos acidentais e imprevistos sofridos por canalizações subterrâneas de água ou gás, esgotos ou cabos eléctricos, nas derivações que vão desde a respectiva rede geral de abastecimento público até ao Edifício Seguro, em consequência de qualquer sinistro coberto pela presente Apólice.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais previstas para o Seguro Obrigatório e para o Seguro Facultativo, consideram-se ainda excluídos desta cobertura os danos devidos a falta de manutenção ou conservação, bem como os decorrentes de deterioração ou desgaste normais devidos a continuação de uso.

D. CONDIÇÕES ESPECIAIS

Conjuntamente com a *Cobertura Base*, poderá o âmbito das garantias do contrato ser alargado, mediante convenção expressa nas Condições Particulares e pagamento de um sobreprémio, aos riscos e / ou garantias previstos nas Condições Especiais.

Fica estabelecido que em cada sinistro haverá sempre que deduzir, à indemnização que couber ao Segurador liquidar, o valor da franquia declarada nas Condições Gerais e Especiais do Seguro de Multirriscos Empresas.

01. ACTUALIZAÇÃO INDEXADA DE CAPITALS

Fica convencionado que o capital seguro pelo presente contrato, relativo ao edifício, identificado nas Condições Particulares, é automaticamente actualizado, em cada vencimento anual, de acordo com as variações do índice publicado trimestralmente pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões nos termos do n.º 1 do artigo 135.º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de Abril.

02. ACTUALIZAÇÃO CONVENCIONADA DE CAPITAIS

Fica convencionado que o capital seguro pela presente Apólice, constante das Condições Particulares, é automaticamente actualizado, em cada vencimento anual, ou noutra frequência temporal convencionada, pela aplicação da percentagem indicada para esse efeito nas Condições Particulares.

03. FENÓMENOS SÍSMICOS

1. Âmbito

O Segurador, quando contratada esta Condição Especial, garante as perdas ou danos causados aos bens seguros em consequência de acção directa de tremores de terra, terramotos, erupções vulcânicas, maremotos e fogo subterrâneo e ainda incêndio resultante destes fenómenos.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais previstas para o Seguro Obrigatório e para o Seguro Facultativo, ficam excluídos do âmbito da presente cobertura as perdas ou danos:

- Existentes à data do sinistro;
- Em construções de reconhecida fragilidade (tais como placas de madeira ou placas de plástico), assim como naquelas em que os materiais de construção ditos resistentes não predominem, em pelo menos, 50% e ainda todos os objectos que se encontrem no interior das construções acima indicadas;
- Nos bens seguros se, no momento da ocorrência do evento, o edifício já se encontrava danificado, defeituoso, desmoronado ou deslocado das suas fundações, de modo a afectar a sua estabilidade e segurança global;
- Pelos quais um Terceiro, na sua qualidade de fornecedor, montador, construtor ou projectista, seja contratualmente responsável.

04. GREVES, TUMULTOS E ALTERAÇÕES DA ORDEM PÚBLICA

1. Âmbito

Ficam cobertos ao abrigo desta Condição Especial os danos materiais, incluindo os de incêndio ou explosão, directamente causados aos bens seguros:

- Por pessoas que tomem parte em greves, *lock-outs*, distúrbios no trabalho, tumultos, motins e alterações da ordem pública;
- Por qualquer autoridade legalmente constituída, em virtude de medidas tomadas por ocasião das ocorrências acima mencionadas, para salvaguarda ou protecção de pessoas e bens.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais previstas para o Seguro Obrigatório e para o Seguro Facultativo, excluem-se também da presente cobertura as perdas ou danos resultantes de:

- Actos de guerra, declarada ou não, guerra civil, invasão e hostilidades com países estrangeiros;
- Levantamento, rebelião ou golpe militar, revolução ou usurpação do poder;
- Suspensão de posse dos bens seguros com carácter permanente ou temporário, resultante de confiscação, requisição ou custódia devida a qualquer imposição do poder legal ou usurpado, dimanada de uma autoridade constituída;
- Roubo com ou sem arrombamento, directa ou indirectamente relacionado com os riscos cobertos por esta cobertura;
- Depreciação, atraso, deterioração, alteração de temperatura, humidade ou condições de ambiente, interferência com operações habituais, perda de produção ou de mercado ou quaisquer outras perdas consequências ou indirectas de qualquer espécie, sem prejuízo de aplicação do disposto na Condição Especial relativa à cobertura de Prejuízos Indirectos, caso seja contratada.

05. ACTOS DE VANDALISMO

1. Âmbito

Ficam cobertos ao abrigo desta Condição Especial os danos materiais, incluindo os de incêndio ou explosão, directamente causados aos bens seguros, em consequência de:

- Actos de vandalismo;
- Actos praticados por qualquer autoridade legalmente constituída, em virtude de medidas tomadas por ocasião das ocorrências acima mencionadas, para salvaguarda ou protecção de pessoas e bens.

2. Exclusões

Excluem-se da presente cobertura as perdas ou danos resultantes ou consistentes em:

- Roubo com ou sem arrombamento, directa ou indirectamente relacionado com os riscos cobertos por esta Condição Especial;
- Interrupção total ou parcial do trabalho ou cessação de qualquer processo de laboração em curso, de demora ou de perda de mercado e / ou quaisquer outros prejuízos indirectos ou consequências semelhantes sem prejuízo de aplicação do disposto na Condição Especial relativa à cobertura de Prejuízos Indirectos, caso seja contratada.

06. EQUIPAMENTO ELECTRÓNICO

1. Âmbito

Ficam cobertos ao abrigo desta Condição Especial, as perdas ou danos, súbitos e imprevistos, com origem em qualquer causa não expressamente excluída, que sofram os bens seguros, quando em operação ou em repouso, em desmontagem para inspecção, limpeza ou reparação, remontagem ou ainda durante a sua transferência de local, exclusivamente no interior das instalações identificadas nas Condições Particulares, como local de risco.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais previstas para o Seguro Obrigatório e para o Seguro Facultativo, consideram-se ainda expressamente excluídos do âmbito da presente cobertura:

- a) As partes que, pelo seu uso ou natureza, sofram elevada taxa de desgaste ou depreciação, nomeadamente válvulas, lâminas, tubos, bandas, lâmpadas, carvões, fusíveis, juntas, cintas, fios, correntes, pneumáticos, cordas, esteiras, filtros, ferramentas ou peças permutáveis ou substituíveis, rodas dentadas, objectos de vidro, porcelana ou cerâmica e cabos que não sejam condutores eléctricos;
- b) Os danos resultantes de falhas ou defeitos existentes nos bens seguros, à data da celebração deste contrato, que fossem ou devessem ser do conhecimento do Segurado, ou dos seus legais representantes responsáveis pela exploração técnica dos mesmos bens, quando tais falhas ou defeitos não tenham sido comunicados ao Segurador;
- c) Os danos causados por uso ou desgaste normais, corrosão, erosão, cativação ou deterioração por falta de uso ou acção progressiva contínua de agentes químicos, ou condições atmosféricas, incrustações, depósitos de lamas ou outros sedimentos, defeitos estéticos tais como riscos em superfícies pintadas ou polidas;
- d) Os danos pelos quais sejam legal ou contratualmente responsáveis os fabricantes, fornecedores, vendedores ou firmas incumbidas de qualquer reparação dos bens seguros;
- e) Os danos devidos a sobrecargas intencionais, ensaios ou experiências, que envolvam condições anormais de trabalho;
- f) Os danos resultantes da continuação em uso de qualquer bem seguro depois de o mesmo ter sofrido danos indemnizáveis por esta cobertura, sem que tenha sido feita a sua reparação definitiva e garantido o seu normal funcionamento;
- g) Quaisquer despesas feitas com o fim de investigar, identificar ou reparar falhas operacionais bem como com trabalhos que normalmente se inserem no âmbito de Acordos de Manutenção, incluindo o custo das partes, componentes ou módulos substituídos durante tais trabalhos, a menos que se demonstre que a substituição se deve a dano resultante de evento externo coberto por esta Condição Especial;
- h) Os danos que consistam em falha operativa interna, salvo se se provar que tal falha resultou de um evento exterior de natureza humana, mecânica ou eléctrica, incluindo curto-circuito, sobreintensidade, sobretensão com efeitos de sobreaquecimento ou combustão com ou sem chama, garantido por esta Condição Especial;
- i) As memórias externas e os danos nas informações nelas contidas;
- j) Os danos directamente causados por actos de terrorismo ou de sabotagem, mesmo que se verifique a ocorrência de danos eventualmente cobertos pela presente Apólice.

07. DANOS ÀS MERCADORIAS TRANSPORTADAS

1. Âmbito

Ficam cobertos ao abrigo da presente Condição Especial os danos patrimoniais sofridos pelos bens seguros, durante o seu percurso normal por via terrestre, em território nacional, em veículos propriedade do Segurado ou a este confiados ou alugados.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais previstas para o Seguro Obrigatório e para o Seguro Facultativo, consideram-se ainda expressamente excluídos do âmbito da presente cobertura os danos, directa ou indirectamente, resultantes de:

- a) Contrabando, descaminho ou comércio proibido;
- b) Mau condicionamento, deficiências de embalagem ou excesso de carga;
- c) Vício próprio ou alteração da natureza intrínseca das mercadorias transportadas;
- d) Atrasos na viagem, qualquer que seja a causa.

08. DETERIORAÇÃO DE BENS REFRIGERADOS

1. Âmbito

Ficam cobertos ao abrigo da presente Condição Especial até ao limite do capital subscrito para esta garantia, os danos ocasionados por deterioração ou depreciação das mercadorias armazenadas nas câmaras frigoríficas do Segurado ou por ele alugadas, mencionadas nas Condições Particulares, única e exclusivamente quando tais resultem directamente de:

- a) Avaria ou destruição acidental das máquinas e equipamentos, incluindo as ligações eléctricas e quadros de comando e controlo, que asseguram o funcionamento da instalação frigorífica;
- b) Fuga ou derrame fortuito do meio refrigerante;
- c) Falha do fornecimento público de energia, resultante de danos verificados nas instalações da empresa fornecedora que se revistam de carácter acidental, tais como incêndio, explosão, queda de raio, tempestades, ciclones, inundações;
- d) Interrupção, sem aviso prévio, do fornecimento público de energia, por período não inferior a oito horas.

2. Exclusões

Para além das Exclusões gerais previstas para o Seguro Obrigatório e para o Seguro Facultativo, consideram-se ainda expressamente excluídos do âmbito da presente cobertura os danos:

- a) Em produtos cuja validade de consumo já tenha caducado à data do sinistro;
- b) Devidos a armazenamento indevido, má estiva ou embalagem imprópria, insuficiente ou deficiente circulação de ar, bem como os danos nos materiais de embalagem;
- c) Devidos a perda de volume, defeito ou vício próprios, decomposição ou putrefacção naturais das mercadorias, bem como os danos que tenham tido a sua origem antes da sua refrigeração ou congelação;

- d) Resultantes de avaria devida a sobrecargas intencionais, ensaios ou experiências que envolvam condições anormais de trabalho de instalação de refrigeração;
- e) Devidos a falha de energia que não tenha carácter accidental.

09. DERRAME ACIDENTAL

1. Âmbito

Ficam cobertos ao abrigo da presente Condição Especial até ao fim do capital subscrito para esta garantia, a perda dos produtos armazenados em cubas, tanques e outros depósitos fixos e respectivas condutas que deles façam parte integrante, causada por derrame proveniente de roturas acontecidas súbita e fortuitamente.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais previstas para o Seguro Obrigatório e para o Seguro Facultativo, consideram-se ainda expressamente excluídos do âmbito da presente cobertura os prejuízos causados por:

- a) Derrame proveniente de defeitos de fabrico do equipamento, ou por terem sido deixadas abertas ou mal fechadas torneiras, válvulas ou outros dispositivos de segurança, e mau calafetamento das portinholas;
- b) Mau estado ou deficiente conservação dos equipamentos;
- c) Quebras provenientes de evaporação ou absorção, ou as perdas consideradas normais para cada tipo de produto;
- d) Derrame de produtos engarrafados;
- e) Derrame de materiais em estado de fusão.

10. PERDA DE RENDAS

Pela presente Condição Especial o Segurador indemnizará o Segurado, na sua qualidade de senhorio, pelo valor mensal das rendas que o imóvel deixar de lhe proporcionar, por não poder ser ocupado, total ou parcialmente, em virtude da ocorrência de um sinistro coberto pela presente Apólice e o contrato de arrendamento fique legalmente suspenso.

11. ENCARGOS PERMANENTES

Pela presente Condição Especial fica garantido o pagamento dos Encargos Permanentes que o Segurado se veja obrigado a suportar durante a paralisação do seu negócio em consequência da ocorrência de um sinistro coberto pela presente Apólice.

12. PREJUÍZOS INDIRECTOS

Pela presente Condição Especial, fica garantido o pagamento de uma indemnização complementar compensatória de Prejuízos Indirectos, por perdas adicionais ocasionadas pela afectação da actividade do Segurado, em consequência da ocorrência de um sinistro coberto pela presente Apólice que atinja os bens seguros.

13. BENS CONFIADOS

Pela presente Condição Especial ficam cobertos, até ao limite do capital subscrito para esta garantia, os danos sofridos por bens pertencentes a Terceiros que se encontrem no local de risco à guarda do Segurado, contra os mesmos riscos que vigorarem para a presente Apólice.

14. MÁQUINAS MÓVEIS

1. Âmbito

Pela presente Condição Especial ficam cobertos, até ao limite do capital subscrito para esta garantia, os danos sofridos por danos causados a Empilhadores, Retroescavadoras, Pás Carregadoras, Tractores, Pontes Rolantes ou outras máquinas móveis semelhantes, que estejam expressamente identificados nas Condições Particulares. O Segurador indemnizará o Segurado pelos danos materiais imprevistos, devidos a causa externa accidental, que obriguem as máquinas móveis seguras a reparações ou substituições, mesmo que parciais, antes de retomarem o funcionamento normal, e resultem directamente de:

- a) Incêndio, acção mecânica de queda de raio e explosão;
- b) Elementos da natureza tais como tempestades, inundações, cheias, sismos, abatimento ou deslizamento de terrenos;
- c) Furto, roubo ou tentativa;
- d) Desprendimento de terras, pedras ou rochas;
- e) Queda, choque, colisão, capotamento, descarrilamento;
- f) Imperícia ou negligência ocasional de trabalhadores do Segurado ou de Terceiros;
- g) Qualquer outra causa externa não expressamente excluída no presente contrato.

As garantias são válidas apenas se as máquinas móveis seguras se encontrarem no local onde o Segurado exerce a sua actividade, mencionado nas Condições Particulares, abrangendo os danos verificados durante a sua montagem e desmontagem e enquanto estiverem a trabalhar ou em repouso no seu local de trabalho e, se desmontadas para limpeza ou revisão, também durante tais operações.

PARTES NÃO SEGURÁVEIS:

Ainda que façam parte das máquinas móveis seguras, esta Condição Especial não garante os danos causados em:

- a) Ferramentas permutáveis ou substituíveis tais como brocas, cortantes e lâminas, partes que pelo seu uso ou natureza sofram elevada taxa de desgaste ou depreciação, como sejam as superfícies para triturar ou fracturar materiais, crivos, peneiros, filtros, tubos flexíveis, juntas, cordas, esteiras, correias de transmissão, telas transportadoras ou elevadoras, cabos que não sejam condutores eléctricos, escovas, baterias, catalisadores, pneus e materiais refractários;

b) Produtos inerentes à laboração designadamente combustíveis, produtos químicos, substâncias de filtragem, líquidos refrigerantes, óleos e lubrificantes.

2. Exclusões

Ficam expressamente excluídos das garantias da presente Condição Especial:

- a) Os danos por actos ou omissões do Tomador do Seguro, do Segurado ou dos seus legais representantes que se revistam de carácter doloso ou de manifesta negligência;
- b) Os danos decorrentes de inobservância de regras de segurança impostas por lei ou dispositivos administrativos, nomeadamente as expressas no Decreto-Lei n.º 50/2005;
- c) Os danos resultantes de falhas ou defeitos existentes nas máquinas móveis seguras, à data da celebração deste contrato, que sejam ou devessem ser do conhecimento do Tomador do Seguro, do Segurado ou dos seus legais representantes, responsáveis pela exploração técnica das máquinas móveis seguras, quer tais falhas ou defeitos tenham, ou não, sido comunicados ao Segurador;
- d) Os custos com reparações ou substituições devidas a uso ou desgaste normais, corrosão, erosão, cavitação ou deterioração devidas a falta de uso ou acção progressiva ou contínua de agentes químicos ou condições atmosféricas, incrustações, depósitos de lamas ou outros sedimentos, defeitos estéticos tais como riscos em superfícies pintadas ou polidas;
- e) As perdas ou danos pelos quais sejam legal ou contratualmente responsáveis os fabricantes, fornecedores, vendedores ou empresas reparadoras, excepto se, cumulativamente:
 - i. Essas entidades declinarem a sua responsabilidade em acção judicial instaurada pelo Segurado para ressarcimento dos mesmos;
 - ii. As perdas ou danos não estiverem por outra forma excluídas das garantias do contrato;
 - iii. Haja insuficiência de garantias legais ou contratuais;
- f) Os danos devidos a sobrecargas intencionais, ensaios ou quaisquer experiências que envolvam condições anormais de trabalho, bem como os que resultem do uso das máquinas móveis seguras em fins diferentes daqueles para que foram construídas;
- g) Os danos resultantes da continuação em uso de qualquer máquina móvel segura depois da mesma ter sofrido danos indemnizáveis por este contrato, sem que tenha sido feita a sua reparação definitiva e garantido o normal funcionamento;
- h) Os danos resultantes da explosão de caldeiras ou recipientes sujeitos à pressão de vapor ou outra pressão fluida, e a explosão de motores de combustão interna;
- i) Os danos resultantes de furto facilitado por acto ou omissão do Segurado, bem como quaisquer perdas ou insuficiências descobertas no momento em que se faz ou confere um inventário físico ou relação correspondente, salvo se tal inventário ou relação forem feitos para confirmar uma ocorrência por outra forma indemnizáveis;
- j) Os danos em veículos terrestres a motor, licenciados para transitar na via pública, excepto quando o seu uso esteja confinado ao local dos trabalhos onde sejam utilizados como instrumentos destes;
- k) Os danos que resultem ou sejam directa ou indirectamente agravados por:
 - i. Guerra, declarada ou não, invasão, acto de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução, comoções civis, manifestações publicas que tomem as proporções de uma insurreição popular ou que se assemelhem;
 - ii. Levantamento militar ou acto do poder militar legítimo ou usurpado, confiscação, requisição, destruição ou danos produzidas nos bens seguros por ordem do governo de direito ou de facto, ou de qualquer autoridade instituída, salvo as remoções ou destruições executadas por ordem de autoridade competente com o fim de salvamento, se o forem em razão de qualquer risco coberto pelo contrato;
 - iii. Actos de sabotagem ou actos de terrorismo, como tal considerados nos termos da legislação penal em vigor;
 - iv. Explosão, libertação de calor e irradiação provenientes de desintegração ou fusão de núcleos de átomos ou de radioactividade, assim como os efeitos de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas.

Ficam ainda excluídos da presente Condição Especial, salvo convenção em contrário mencionada nas Condições Particulares, as perdas ou danos:

- a) Verificados em máquinas móveis seguras utilizadas em obras subterrâneas, minas, ou escavação de túneis;
- b) Devidos a imersão total ou parcial causada pela acção de marés ou trasbordamento do leito de rios;
- c) Que resultem de avarias mecânicas ou eléctricas internas ou desarranjos, congelamento de líquidos refrigerantes ou de outros líquidos, lubrificação defeituosa, falta de óleo ou de líquido refrigerante; contudo, se, como consequência de um destes factos, ocorrer acidente que produza danos externos por outra forma garantidos pelo contrato, tais danos consequências serão indemnizados;
- d) Que consistam em perdas indirectas de qualquer natureza como sejam as resultantes da paralisação da actividade das máquinas seguras, do incumprimento de contratos, multas contratuais e, no geral, quaisquer lucros cessantes, bem como responsabilidades para com Terceiros, sejam de que natureza forem;
- e) Que consistam em prejuízos que ocorram ou sejam agravados em consequência directa ou indirecta de greves, tumultos, alterações da ordem pública, actos de vandalismo e maliciosos.

15. ASSISTÊNCIA NO ESTABELECIMENTO

1. Âmbito

Desde que se verifique a ocorrência de um sinistro ocasionado por qualquer dos riscos cobertos pela Cobertura Base e / ou Coberturas Adicionais, que tenham sido contratadas, o Segurador assegurará através do Serviço de Assistência e até aos montantes indicados no quadro "Assistência no Estabelecimento - Limites de Indemnização, as seguintes garantias:

1 - Envio de profissionais:

O Segurador, a pedido do Segurado, promoverá o envio de profissionais qualificados, necessários para a reparação dos danos ou sua contenção, até à intervenção do perito avaliador.

2 - Gastos de mudança e guarda de bens:

Se, em consequência de sinistro, o Estabelecimento Seguro ficar inutilizado, o Segurador garante:

- a) O aluguer de uma viatura de transporte de mercadorias para mudança dos bens seguros até às instalações provisórias;
- b) A guarda dos bens seguros e não transferidos para as instalações provisórias, durante um período que não exceda seis meses;

c) As despesas de transporte dos bens para o novo local do estabelecimento definitivo em Portugal, nos trinta dias subsequentes ao da ocorrência do sinistro, se este se situar num raio de 50 Km do Estabelecimento Seguro.

3 - Protecção urgente do Estabelecimento Seguro:

Se o Estabelecimento Seguro ficar facilmente acessível do exterior ou a fechadura inutilizada e se, após accionamento das medidas cautelares adequadas, o estabelecimento necessitar de vigilância para evitar o furto dos bens existentes, são garantidas as despesas com um vigilante para guarda do estabelecimento, pelo período máximo de 72 horas.

4 - Gastos de reinstalação provisória:

Se em consequência de sinistro o Estabelecimento Seguro ficar inutilizado para a continuação da actividade do Segurado, o Segurador garante a procura e pagamento de um novo local.

a) O aluguer de uma viatura de transporte de mercadorias para mudança dos bens seguros até às instalações provisórias.

5 - Substituição de equipamentos:

Em caso de sinistro, o Segurador garante o pagamento dos custos com o aluguer durante um período que não exceda quinze dias, dos equipamentos necessários e indispensáveis para a continuidade da actividade do Segurado nas instalações provisórias, desde que semelhantes aos danificados pelo sinistro e cobertos pelo presente contrato.

6 - Perda ou roubo de chaves (substituição de fechadura):

Em caso de perda ou o roubo das chaves do estabelecimento, em consequência de um sinistro coberto pelo contrato, o Segurador garante o reembolso ao Segurado das despesas necessárias por ele efectuadas com a substituição de fechadura.

7 - Aconselhamento em caso de sinistro e apoio jurídico em caso de furto ou roubo:

Se o Estabelecimento Seguro ficar inutilizado, o Segurador, através do Serviço de Assistência, em caso de urgência, aconselhará o beneficiário sobre as providências a tomar imediatamente, e tomá-las-á se este não estiver em condições de o fazer. No caso de furto ou roubo ou sua tentativa, prestará o apoio jurídico sobre os trâmites necessários para denúncia do mesmo às autoridades.

8 - Transmissão de mensagens urgentes:

O Segurador garante o pagamento das despesas decorrentes da expedição de mensagens urgentes cuja necessidade seja determinada por um sinistro coberto pelo contrato.

9 - Regresso antecipado por sinistro que ocasione a inutilização do estabelecimento:

No caso de um dos beneficiários, que faça parte da gerência ou direcção do Estabelecimento Seguro, se encontrar em viagem e tiver que a interromper devido à ocorrência de sinistro que não permita o normal funcionamento do estabelecimento, o Segurador suportará o pagamento do transporte do mesmo, em comboio em 1ª classe ou avião em classe turística (se o transporte ferroviário for de duração superior a cinco horas), do local onde se encontra até ao local do Estabelecimento Seguro.

Garantia Adicional:

Independentemente da verificação de qualquer dos riscos cobertos pela Cobertura Base e / ou Coberturas Adicionais cuja cobertura tenha sido contratada, fica garantido, através do Serviço de Assistência e até aos limites indicados no Quadro constante do Anexo I às presentes Condições Especiais, que se, como consequência de acidente ocorrido no Estabelecimento Seguro, se verificar a hospitalização ou o acamamento por prescrição médica de qualquer dos beneficiários, serão suportados os custos com:

- a) A assistência de um profissional de enfermagem, até ao máximo de 72 horas;
- b) O envio ao domicílio do beneficiário, das 20:00 às 08:00 horas, dos medicamentos prescritos, sendo sempre o respectivo custo dos medicamentos da conta do beneficiário;
- c) O transporte por meio adequado até ao hospital mais próximo do Estabelecimento Seguro de qualquer dos beneficiários que tiver que ser hospitalizado.

Serviços Adicionais:

Em qualquer circunstância, o Segurador garante, através do Serviço de Assistência a prestação dos seguintes serviços:

1 - Informação ou envio de profissionais:

A pedido do Segurado será assegurado um serviço de informação de números de telefone de serviços de urgência ou reparação rápida situados o mais próximo possível do Estabelecimento Seguro ou será promovido o envio de profissionais qualificados nas seguintes áreas:

- a) Serviços 24 horas: canalizadores, electricistas, técnicos de chaves e fechaduras;

b) Serviços durante o dia: pintores, pedreiros, carpinteiros, serralheiros, vidraceiros, técnicos de estores, alcatifadores, estofadores, decoradores, jardineiros, técnicos de ventilação e frio, electrotécnicos, técnicos de micro informática (*hardware*).

2 - Informação ou chamada telefónica:

A pedido do Segurado será assegurada a procura de:

- a) Médicos e / ou ambulância de urgência;
- b) Entrega nocturna de medicamentos (das 20:00 às 08:00 horas);
- c) Serviço nocturno de táxi;
- d) Pequenos transportes e mensagens;
- e) Técnicos de TV, vídeo e *Hi-Fi*;
- f) Equipas de limpeza.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais previstas para o Seguro Obrigatório e para o Seguro Facultativo, consideram-se ainda expressamente excluídas do âmbito da presente Condição Especial, as prestações que não tenham sido solicitadas ao Segurador através do Serviço de Assistência e que não tenham sido efectuadas com o seu acordo, salvo nos casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada.

16. PROTECÇÃO JURÍDICA

1. Âmbito

O Segurador obriga-se a fornecer ao Segurado os serviços adequados à resolução extrajudicial ou judicial de um litígio garantido e a suportar as despesas correspondentes.

Domínios de intervenção:

O Segurador compromete-se, até aos limites fixados no quadro "Protecção Jurídica - Limites de Indemnização", a:

1 - Defesa Penal:

Assegurar os custos inerentes à defesa penal do Segurado se contra este for instaurado procedimento criminal fundado na prática de actos ou omissões negligentes contra a vida ou a integridade física de uma pessoa, ou ainda se for objecto de procedimento contra ele movido ao abrigo das disposições dos Códigos Penal e de Processo Penal por factos relacionados com o exercício da sua actividade e por causa desse exercício.

2 - Reclamação de Danos:

Assegurar os custos inerentes à reclamação por via amigável ou judicial da reparação pecuniária dos danos sofridos pelo Segurado, desde que sejam da responsabilidade de terceiros e resultem de:

- a) Lesões corporais;
- b) Lesões materiais sofridas bens móveis situados no interior do Estabelecimento Garantido;
- c) Lesões materiais sofridas pelos bens imóveis que constituem o Estabelecimento Garantido.

3 - Direitos Relativos ao Estabelecimento Seguro:

Assegurar os custos inerentes à reclamação por via amigável ou judicial dos interesses do Segurado em caso de litígios relacionados com o Estabelecimento Seguro e derivados:

- a) Das relações com vizinhos ou condóminos e Condomínio;
- b) Das relações enquanto arrendatário nos litígios com o proprietário do Estabelecimento e exclusivamente decorrentes do contrato de arrendamento;

4 - Direitos relativos a contratos de prestação de serviços e fornecimento:

Assegurar os custos inerentes à reclamação por via amigável ou judicial dos interesses do Segurado em caso de litígios relacionados com o Estabelecimento Seguro e derivados de:

- a) Litígios que o oponham a um prestador de serviços, a título oneroso e devidos à execução de um contrato formal, nomeadamente de reparação e manutenção de bens móveis, privados de vigilância ou segurança, limpeza ou segurança;
- b) Litígios que o oponham a um prestador de fornecimento, a título oneroso e devidos ao incumprimento de um contrato formal de água, gás, electricidade, telefone, *Internet* e televisão.

5 - Defesa perante a Inspecção do Trabalho:

Assegurar os custos inerentes à Defesa do Segurado nos procedimentos instaurados pela Autoridade para as Condições do Trabalho, por infracções das normas legais aplicáveis à actividade comercial do Segurado, nas seguintes matérias:

- a) Condições de Trabalho;
- b) Segurança e Saúde no Trabalho;
- c) Emprego.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais previstas para o Seguro Obrigatório e para o Seguro Facultativo, ficam também excluídos das garantias desta cobertura os litígios decorrentes das seguintes situações:

- a) Litígios entre as pessoas que figuram como Segurado e o Segurador;
- b) Processos criminais, emergentes de um crime doloso, praticados pelo Segurado;
- c) Projecto, construção ou demolição do imóvel onde se situe o Estabelecimento Garantido, ou de trabalhos ou actividades exercidas na via pública ou nos imóveis vizinhos;
- d) Acidentes de viação provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro e ainda os resultantes de acidentes enquadráveis na legislação sobre Acidentes de Trabalho;

- e) Serviços prestados por profissionais que não se encontrem habilitados com a licença legalmente exigida em cada caso;
- f) Acontecimentos sobrevindos ao Segurado em estado de embriaguez ou sob a influência de estupefacientes ou outras drogas não prescritas clinicamente;
- g) Conflitos entre pessoas que figuram como Segurado na presente cobertura;
- h) Aplicação do direito de família e do direito das sucessões;
- i) Processos judiciais de despejo e de preferência;
- j) Tumultos, actos de terrorismo ou convulsões civis;

SERVIÇOS PRESTADOS:

Ocorrendo um litígio garantido por esta cobertura, o Segurador prestará ao Segurado os seguintes serviços:

- a) Promoção das diligências necessárias com vista à confirmação da existência de litígio susceptível de fazer actuar a presente cobertura;
- b) Desenvolvimento dos procedimentos que entender por necessários à instrução do processo e bem como à salvaguarda das pretensões e direitos do Segurado;
- c) Suporte, dentro dos limites contratualmente estabelecidos, dos custos inerentes à defesa judicial dos seus interesses e à execução da decisão obtida.

DESPESAS GARANTIDAS:

A presente cobertura garante, dentro dos limites mencionados no quadro constante do Anexo II às Condições Especiais e nos precisos termos da cláusula terceira da presente Condição Especial, o reembolso ou pagamento das seguintes despesas:

- a) Honorários e despesas originadas pela intervenção de Advogado, com inscrição em vigor na Ordem dos Advogados e cujo domicílio profissional se situe na comarca competente para a acção a patrocinar, quando a mencionada intervenção seja requerida ou necessária;
- b) Custas judiciais fixadas pelos Tribunais, nos termos do respectivo Código de Custas;
- c) Honorários de peritos ou técnicos designados pelo Segurador ou escolhidos com o seu acordo, bem como despesas originadas pela intervenção de peritos nomeados pelo Tribunal.

17. RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL POR INTOXICAÇÃO ALIMENTAR

1. Âmbito

Garante o pagamento da responsabilidade civil extracontratual imputável ao Segurado por danos causados por intoxicação alimentar provocada por bebidas e/ou alimentos preparados e/ou fornecidos pelo Segurado, desde que a intoxicação seja clinicamente comprovada e desde que a manifestação dos danos não ocorra para além de 72 horas após o consumo dos referidos alimentos.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais previstas para o Seguro Obrigatório e para o Seguro Facultativo, e das exclusões específicas das coberturas de Responsabilidade Civil previstas na cobertura base, ficam ainda excluídos desta cobertura os danos:

- a) Causados por alergias alimentares;
- b) Causados por deficientes condições higieno-sanitárias na confecção de produtos alimentares.

18. AVARIA DE MÁQUINAS

1. Âmbito

Esta Condição Especial garante a indemnização ao Tomador do Seguro ou ao Segurado dos danos directamente resultantes de Avarias. São consideradas avarias, nomeadamente, danos directamente causados por:

- a) Defeitos de projecto, de materiais, de fabrico ou montagem, que não possam ser detectados por exame exterior e que sejam desconhecidos à data do início do contrato de seguro;
- b) Vibrações, maus ajustamentos ou desprendimentos de peças, cargas anormais, fadiga molecular, acção de força centrífuga, velocidade excessiva, lubrificação defeituosa, gripagem, choque hidráulico, aquecimento excessivo, falha ou defeito dos instrumentos de protecção, medida ou regulação;
- c) Explosão de natureza física com origem interna nas máquinas, equipamentos ou instalações seguras;
- d) Quaisquer outras causas que não sejam expressamente excluídas.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais previstas para o Seguro Obrigatório e para o Seguro Facultativo, ficam ainda excluídos desta cobertura os danos que derivem directa ou indirectamente de :

- a) Violação grave de normas legais ou de procedimentos técnicos elementares que o Segurado ou as pessoas pelas quais é civilmente responsável deveriam necessariamente conhecer e cumprir;
- b) Sobrecargas intencionais ou quaisquer experiências ou ensaios que envolvam condições anormais de trabalho, salvo se no cumprimento de recomendações ou especificações dos fabricantes;
- c) Falhas ou defeitos já existentes à data do início do contrato, susceptíveis ou não de ser do conhecimento do segurado;
- d) Desgaste ou uso normal, ferrugem, corrosão, erosão, cativação ou deterioração devidas a condições atmosféricas, incrustações e riscos em superfícies pintadas ou polidas;
- e) Desenvolvimento lento de deformações, distorções, fendas, fracturas, bolhas, laminações, rachas, ranhuras ou rectificação de juntas ou outras uniões defeituosas, salvo se destes defeitos resultarem avarias garantidas por esta cobertura;

f) Erros de manobra ou imperícia;
g) Queda, choque, colisão ou ocorrências similares, obstrução ou entrada de corpos estranhos;
h) Ruptura ou reventamento de turbinas, compressores, cilindros de motores de explosão, cilindros hidráulicos, volantes ou outras peças sujeitas à acção de força centrífuga, transformadores, comutadores ou mecanismos de comutação imersos em óleo. Não ficam garantidos em caso algum, mesmo que se tenha verificado a ocorrência duma Avaria, os danos verificados em:

a) Peças ou componentes que, pelo seu uso ou natureza, sofram de elevada taxa de desgaste ou depreciação, e que devam ser substituíveis de acordo com as instruções de manutenção do fabricante ou fornecedor dos equipamentos seguros;
b) Canalizadores e produtos inerentes à laboração, nomeadamente combustíveis, produtos químicos, substâncias de filtragem, produtos de limpeza e lubrificantes, com excepção dos materiais isolantes dos equipamentos eléctricos.

Esta cobertura também não garante a indemnização dos danos pelos quais os fabricantes ou fornecedores das máquinas ou instalações sejam legal ou contratualmente responsáveis, a não ser que aqueles declinem a sua responsabilidade e a causa da avaria caiba no âmbito de cobertura da apólice, ficando, neste caso, o segurador com direito de regresso contra esses fabricantes ou fornecedores.

Não são também indemnizáveis por esta cobertura os custos suplementares com quaisquer modificações, melhorias ou revisões ordenadas pelo Tomador do Seguro ou pelo Segurado, mesmo no decurso de uma reparação resultante de uma avaria coberta. Não ficam garantidos por esta cobertura danos resultantes de explosão de gás ou de natureza química ocorridas em caldeiras ou dispositivos similares.

19. VEÍCULOS EM PARQUE

Esta Condição Especial garante os danos sofridos por veículos pertencentes ao Segurado, quando se encontrem no Estabelecimento Seguro em local devidamente vedado, em resultado da ocorrência de algum dos riscos que vigoram para o contrato. Esta garantia abrange apenas os veículos que se encontrem identificados como Bens Seguros.

Se, no momento em que se verificar qualquer ocorrência coberta por esta extensão de cobertura, existirem ou vigorarem outros contratos de seguro que garantam os mesmos danos, esta só funcionará em caso de insuficiência ou ineficácia desses seguros.

20. VALOR DE SUBSTITUIÇÃO EM NOVO

1. Âmbito

Nos termos desta Condição Especial fica estabelecido que, tendo o capital seguro relativo aos bens por ela abrangidos sido determinado pelo seu valor de substituição em novo, a base sobre a qual se calculará a quantia pagável em caso de sinistro será o valor em novo, no dia do sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo, mas não superiores ou de maior amplitude do que os Bens Seguros quando novos.

2. Exclusões

Ficam excluídos do âmbito da cobertura conferida por esta Condição Especial os modelos e protótipos, matrizes, fotografias, desenhos e documentos, veículos e/ou seus reboques, máquinas agrícolas e toda a classe de bens inúteis ou fora de uso e equipamentos e maquinaria muito velhos ou obsoletos.

21. EXPLOSÃO DE CALDEIRAS E/OU RECIPIENTES SOB PRESSÃO

1. Âmbito

Nos termos desta Condição Especial o Segurador cobre os danos materiais sofridos pelas caldeiras e / ou recipientes sob pressão descritas nas Condições Particulares, quando tais danos resultem única e exclusivamente da sua explosão.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais previstas para o Seguro Obrigatório e para o Seguro Facultativo, o Segurador não será responsável por qualquer indemnização:

- Se à data de qualquer explosão o Segurado não estiver de posse de certificado de vistoria válido e em vigor, passado por entidade oficial competente ou técnico habilitado e autorizado por tal entidade a fazer vistoria, atestando que a caldeira ou recipiente sob pressão se encontrava em condições satisfatórias de funcionamento;
- Quando a pressão ou a carga máxima sobre a(s) válvula(s) de segurança tiver sido intencionalmente excedida para além do limite especificado no relatório da última vistoria efectuada pela entidade oficial competente ou técnico autorizado por tal entidade.

22. EXTRAVASAMENTO OU DERRAME DE MATERIAIS EM ESTADO DE FUSÃO

1. Âmbito

Nos termos desta Condição Especial fica coberta a indemnização pelos danos sofridos pelos Bens Seguros em caso de incêndio causado por extravasamento ou derrame accidental de materiais em estado de fusão, incluindo os próprios materiais derramados se o seu valor tiver sido considerado na determinação do capital seguro.

Exclusões

Não ficam garantidos os custos da reparação ou substituição do recipiente ou equipamento em que se verificou o derrame ou extravasamento. Ficam também excluídos desta cobertura os prejuízos causados por:

- Mau estado de conservação e manutenção dos recipientes;
- Derrame proveniente de defeitos de fabrico de equipamento ou por terem sido deixadas abertas válvulas ou outros dispositivos de segurança;
- Perdas inerentes ao processo normal de fusão.

23. DANOS EM MUROS, PORTÕES, VEDAÇÕES E JARDINS

1. Âmbito

Nos termos desta Condição Especial ficam garantidos os danos causados a muros, portões, vedações e jardins em consequência de Acção de Ventos, Inundações ou Acidentes Geológicos, conforme definidos nas Condições Gerais, e/ ou de queda de árvores, de acordo com o valor de reconstrução dos mesmos.

2. Exclusões

Para além das exclusões gerais previstas para o Seguro Obrigatório e para o Seguro Facultativo, consideram-se ainda excluídos desta cobertura os danos:

- Devidos a rebentamento e ou deficiente funcionamento do sistema de rega, respectivos acessórios e elementos de controlo;
- Devidos a falta de manutenção ou conservação, bem como os decorrentes de notória deterioração ou desgaste normais devido a continuação de uso;
- Os danos provocados por subidas de marés e marés vivas, bem como pela acção continuada do mar ou de outras superfícies de água, naturais ou artificiais;
- Os danos causados por ou aos bens seguros que assentem sobre fundações que contrariem as normas técnicas ou as regras de engenharia para a sua execução, em função das características dos terrenos e do tipo de construção ou bens envolvidos.

24. BENS AO AR LIVRE

Em derrogação do disposto relativamente a bens ao ar livre nas coberturas de Acção de Ventos, Inundações e Furto ou Roubo do Seguro Facultativo, o contrato garante os danos causados em bens móveis ao ar livre existentes em jardins, pátios, varandas ou anexos totalmente vedados ou em locais cujo acesso seja comum a várias pessoas, desde que tais bens estejam expressamente discriminados na apólice.

25. COMBUSTÃO ESPONTÂNEA

1. Âmbito

Nos termos desta Condição Especial ficam garantidas as perdas ou danos que sofram os Bens Seguros especificamente identificados nas Condições Particulares, em consequência de combustão espontânea, não seguida de incêndio.

2. Exclusões

Ficam excluídos desta cobertura os prejuízos causados por formas de armazenamento consideradas tecnicamente incorrectas e que o Segurado ou do Tomador do Seguro tivessem a obrigação de saber que poderiam gerar combustão espontânea.

III. DECLARAÇÃO INICIAL DE RISCO

O Tomador do Seguro ou o Segurado está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente tenha por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, mesmo relativamente a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pelo Segurador para o efeito.

Em caso de incumprimento doloso desta obrigação, o contrato é anulável mediante declaração enviada pelo Segurador no prazo de três meses a contar do conhecimento do facto omitido ou da inexactidão da declaração, ficando este com direito ao prémio devido até ao final do contrato ou até ao final do referido prazo de três meses, consoante haja ou não dolo com o propósito de obter uma vantagem, salvo se, neste último caso, o Segurador ou o seu representante tiverem concorrido com dolo ou negligência grosseira.

O Segurador não está obrigado a cobrir qualquer sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso ou no decurso do período de três meses referido, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.

Se o incumprimento do dever referido se verificar por negligência, o Segurador pode, mediante declaração a enviar ao Tomador do Seguro, no prazo de três meses a contar do seu conhecimento:

- Propor uma alteração ao contrato, com um prazo de 14 dias para o envio da respectiva aceitação, ou caso a admita, de contraproposta;
- Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebraria contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexactamente. Neste caso, o contrato cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a recepção pelo Tomador do Seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite, sendo o prémio devolvido *pro rata temporis*.

Se antes da cessação ou da alteração do contrato, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexactidões negligentes:

- O Segurador cobre o sinistro na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente;
- O Segurador, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculado à devolução do prémio.

IV. PRÉMIO

A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio.

O prémio a pagar ao Segurador será calculado por aplicação dos prémios de tarifa das coberturas efectivamente contratadas, de acordo com os capitais seguros e eventuais franquias indicadas na proposta pelo Tomador do Seguro.



VENCIMENTO

Salvo convenção em contrário, o prémio inicial, ou a primeira fracção deste, é devido na data da celebração do contrato. As fracções seguintes do prémio inicial, o prémio de anuidades subsequentes e as sucessivas fracções deste são devidos nas datas estabelecidas no contrato. A parte do prémio de montante variável relativa a acerto de valor e, quando seja o caso, a parte do prémio correspondente a alterações ao contrato são devidas nas datas indicadas nos respectivos avisos.

AVISO DE PAGAMENTO

Na vigência do contrato, o Segurador deve avisar por escrito o Tomador do Seguro do montante a pagar, assim como da forma e do lugar de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que se vence o prémio, ou fracções deste. Do aviso devem constar, de modo legível, as consequências da falta de pagamento do prémio ou de sua fracção.

Nos contratos de seguro em que seja convencionado o pagamento do prémio em fracções de periodicidade igual ou inferior a três meses e em cuja documentação contratual se indiquem as datas de vencimento das sucessivas fracções do prémio e os respectivos valores a pagar, bem como as consequências do seu não pagamento, o Segurador pode optar por não enviar o aviso referido, cabendo-lhe, nesse caso, a prova da emissão, da aceitação e do envio ao Tomador do Seguro da documentação contratual com essa informação.

FALTA DE PAGAMENTO

A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fracção deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração. A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fracção deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato.

A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:

- Uma fracção do prémio no decurso de uma anuidade;
- Um prémio de acerto ou parte de um prémio de montante variável;
- Um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco. O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

V. DURAÇÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

O contrato indica a sua duração, podendo ser por um período certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano prorrogável por novos períodos de um ano. Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia do seu prazo. A prorrogação referida não se efectua se qualquer das partes denunciar o contrato com 30 dias de antecedência mínima em relação à data da prorrogação, ou se o Tomador do Seguro não proceder ao pagamento do prémio.

O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado. O Segurador pode invocar a ocorrência de uma sucessão de sinistros na anuidade como causa relevante para o efeito previsto no número anterior.

O montante do prémio a devolver ao Tomador do Seguro em caso de cessação antecipada do contrato é calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria da data da cessação da cobertura até ao vencimento do contrato, salvo convenção de cálculo diverso pelas partes em função de razão atendível, como seja a garantia de separação técnica entre a tarificação dos seguros anuais e a dos seguros temporários.

A resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do 20.º dia posterior ao do envio da respectiva comunicação. Sempre que o Tomador do Seguro não coincida com o Segurado, o Segurador deve avisar o Segurado da resolução do contrato logo que possível, no máximo até 20 dias após a não renovação ou a resolução.

VI. TRANSMISSÃO DO CONTRATO

Salvo convenção em contrário, no caso de transmissão da propriedade do bem seguro ou do interesse do Segurado no mesmo, a obrigação do Segurador para com o novo proprietário ou interessado depende da sua notificação pelo Tomador do Seguro, pelo Segurado ou pelos seus legais representantes, sem prejuízo do regime legal do agravamento do risco. Se a transmissão da propriedade do bem seguro ou do interesse se verificar por falecimento do Segurado a responsabilidade do Segurador subsiste para com os herdeiros enquanto forem pagos os respectivos prémios.

Salvo convenção em contrário, no caso de insolvência do Tomador do Seguro ou do Segurado, a responsabilidade do Segurador subsiste para com a massa falida, presumindo-se que a declaração de insolvência constitui factor de agravamento do risco.

VII. RECLAMAÇÕES E PROTECÇÃO JURÍDICA

Se pretender apresentar uma Reclamação ou uma Sugestão de melhoria na prestação dos nossos serviços, utilize um dos seguintes meios:

Por *email*: sugere.reclama@ca-seguros.pt;

Por escrito: CA Seguros - Sugestões e Reclamações - Rua de Campolide, 372 - 3.º Dt.º, 1070-040 Lisboa - Portugal;

Telefonicamente: (+351) 213 806 000; Fax: (+351) 213 806 001;

Presencialmente, em qualquer Agência do Crédito Agrícola.

Após a solução da sua Reclamação, caso não se encontre satisfeito com a nossa resposta, ou com a forma como ela foi tratada:
Provedor do Cliente: Rua de Campolide, 372 - 3.º Dt.º, 1070-040 Lisboa - Portugal;
Livro de Reclamações: Disponível nas Agências da sua Caixa Agrícola e na Sede da CA Seguros: Rua de Campolide, 372 - 3.º Dt.º, 1070-040 Lisboa - Portugal;
Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões: Av. da República, 76, 1600-205 Lisboa - Portugal; Contacto telefónico: 808 787 787; Via Internet: <http://www.asf.com.pt>.

VIII. LEI APLICÁVEL

Seguro Obrigatório de Incêndio: A lei aplicável é a portuguesa.

Seguro Facultativo: As partes podem escolher a lei aplicável ao contrato de seguro que cubra riscos situados em território português, ou em que o Tomador do Seguro, nos seguros de pessoas, tenha em Portugal a sua residência habitual ou estabelecimento a que o contrato respeita, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva. Se nada disserem, o contrato é regulado pela Lei portuguesa, que o Segurador propõe seja a aplicável ao contrato de seguro.

Ao contrato de seguro aplicam-se as normas gerais de direito internacional privado em matéria de obrigações contratuais. A localização do risco é determinada pelo regime jurídico de acesso à actividade seguradora. As partes podem designar a lei aplicável à totalidade ou apenas a uma parte do contrato, assim como alterar, em qualquer momento, a lei aplicável, sujeitando o contrato a uma lei diferente. A escolha da lei aplicável só pode recair sobre leis cuja aplicabilidade corresponda a um interesse sério dos declarantes ou esteja em conexão com alguns dos elementos do contrato de seguro atendíveis no domínio do direito internacional privado. Se as partes contratantes não tiverem escolhido a lei aplicável ou a escolha for inoperante, o contrato de seguro rege-se pela lei do Estado com o qual esteja em mais estreita conexão, presumindo-se que a tem com a ordem jurídica do Estado onde o risco se situa, enquanto nos seguros de pessoas, a conexão mais estreita decorre da residência habitual do Tomador do Seguro ou do estabelecimento a que o contrato respeita, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva.

Quando o contrato de seguro cobre riscos situados em território português ou tendo o Tomador do Seguro, nos seguros de pessoas, a sua residência habitual ou o estabelecimento a que o contrato respeita em Portugal, as disposições imperativas em matéria de contrato de seguro que tutelem interesses públicos, designadamente de consumidores ou de terceiros, regem imperativamente a situação contratual, mesmo quando a sua aplicabilidade resulte da escolha das partes. Nestes casos, sempre que o contrato de seguro cubra riscos situados em mais de um Estado, considera-se constituído por diversos contratos, cada um dizendo respeito a um único Estado.



PLANO 1 – INCÊNDIO, ACÇÃO MECÂNICA DE QUEDA DE RAIOS E EXPLOSÃO

COBERTURA BASE	LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO (POR SINISTRO E ANO)	FRANQUIA POR SINISTRO (SOBRE PREJUÍZOS INDEMNIZÁVEIS)
INCÊNDIO, ACÇÃO MECÂNICA DE QUEDA DE RAIOS E EXPLOSÃO	CAPITAL SEGURO	SEM FRANQUIA
COBERTURAS OPCIONAIS	LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO (POR SINISTRO E ANO)	FRANQUIA POR SINISTRO (SOBRE PREJUÍZOS INDEMNIZÁVEIS)
FENÓMENOS SÍSMICOS	VÁRIAS OPÇÕES	VÁRIAS OPÇÕES
GREVES, TUMULTOS, ALTERAÇÕES DA ORDEM PÚBLICA E ACTOS DE VANDALISMO	CAPITAL SEGURO	10 % (MÍNIMO: 100 €)

PLANO 2 – INCÊNDIO, ACÇÃO MECÂNICA DE QUEDA DE RAIOS E EXPLOSÃO, ACÇÃO DE VENTOS, INUNDAÇÕES E ACIDENTES GEOLÓGICOS

COBERTURA BASE	LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO (POR SINISTRO E ANO)	FRANQUIA POR SINISTRO (SOBRE PREJUÍZOS INDEMNIZÁVEIS)
INCÊNDIO, ACÇÃO MECÂNICA DE QUEDA DE RAIOS E EXPLOSÃO	CAPITAL SEGURO	SEM FRANQUIA
ACÇÃO DE VENTOS		10 % (MÍNIMO: 100 €)
INUNDAÇÕES		
ACIDENTES GEOLÓGICOS		
COBERTURAS OPCIONAIS	LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO (POR SINISTRO E ANO)	FRANQUIA POR SINISTRO (SOBRE PREJUÍZOS INDEMNIZÁVEIS)
FENÓMENOS SÍSMICOS	VÁRIAS OPÇÕES	VÁRIAS OPÇÕES
GREVES, TUMULTOS, ALTERAÇÕES DA ORDEM PÚBLICA E ACTOS DE VANDALISMO	CAPITAL SEGURO	10 % (MÍNIMO: 100 €)

PLANO 3 – MULTIRRISCOS – COBERTURA BASE

COBERTURA BASE	LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO (POR SINISTRO E ANO)	FRANQUIA POR SINISTRO (SOBRE PREJUÍZOS INDEMNIZÁVEIS)
INCÊNDIO, ACÇÃO MECÂNICA DE QUEDA DE RAIOS E EXPLOSÃO	CAPITAL SEGURO	SEM FRANQUIA
ACÇÃO DE VENTOS		10 % (MÍNIMO: 100 €)
INUNDAÇÕES		
ACIDENTES GEOLÓGICOS		
DANOS POR ÁGUA		
DANOS POR ÁGUA: PESQUISA DE AVARIAS	2,5 % CAPITAL EDIFÍCIO (MÁXIMO: 2.500 €)	SEM FRANQUIA
QUEDA DE AERONAVES	CAPITAL SEGURO	
CHOQUE / IMPACTO VEÍCULOS TERRESTRES OU ANIMAIS		
CHOQUE / IMPACTO DE OBJECTOS SÓLIDOS		
DEMOLIÇÃO E REMOÇÃO DE ESCOMBROS	5 % PREJUÍZOS INDEMNIZÁVEIS	
FURTO OU ROUBO: DANOS AO IMÓVEL DE BENS EM BENS DE CLIENTES	CAPITAL EDIFÍCIO	10 % (MÍNIMO: 100 €)
EM BENS DE EMPREGADOS	CAPITAL CONTEÚDOS 500 € POR CLIENTE (MÁXIMO: 2.500 €) 100 € POR EMPREGADO (MÁXIMO: 500 €)	
VALORES EM CAIXA	1 % CAPITAL CONTEÚDOS (MÁXIMO: 1.000 €)	
VALORES EM COFRE E EM TRÂNSITO	2% CAPITAL CONTEÚDOS (MÁXIMO: 2.000 €)	
RC PROPRIETÁRIO	25 % CAPITAL EDIFÍCIO (MÁXIMO: 250.000 €)	10 % (MÍNIMO: 100 €) (SÓ DANOS MATERIAIS)
RC EXPLORAÇÃO	25 % CAPITAL CONTEÚDOS (MÍNIMO: 100.000 € E MÁXIMO: 250.000 €)	
DANOS EM BENS AO SENHORIO	5 % CAPITAL CONTEÚDOS (MÁXIMO: 2.500 €)	10 % (MÍNIMO: 100 €)
DERRAME ACIDENTAL DE ÓLEO	CAPITAL SEGURO	SEM FRANQUIA
DERRAME SISTEMAS DE PROTECÇÃO CONTRA INCÊNDIO		10 % (MÍNIMO: 100 €)
QUEBRA VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES, LOUÇAS SANITÁRIAS, LETREIROS E ANÚNCIOS LUMINOSOS		
QUEBRA / QUEDA ANTENAS EXTERIORES	2 % CAPITAL SEGURO (MÁXIMO 1.500 €)	SEM FRANQUIA
PRIVAÇÃO TEMPORÁRIA DE USO DO ESTABELECIMENTO	20 % CAPITAL CONTEÚDOS (MÁXIMO: 2.500 €)	
DESPESAS DE DOCUMENTAÇÃO	2 % CAPITAL SEGURO (MÁXIMO: 1.500 €)	

DANOS ELÉCTRICOS	5 % CAPITAL SEGURO (MÁXIMO: 2.500 €)	10 % (MÍNIMO: 100 €)
DANOS POR FUMO	10 % CAPITAL SEGURO (MÁXIMO: 1.500 €)	
DANOS ESTÉTICOS	2,5 % CAPITAL SEGURO (MÁXIMO: 2.500 €)	
HONORÁRIOS TÉCNICOS		
DESENHOS E DOCUMENTOS OU SUPORTES INFORMÁTICOS	2 % CAPITAL SEGURO (MÁXIMO: 1.500 €)	
QUEBRA OU QUEDA DE PAINÉIS SOLARES		
CUSTOS DE REABERTURA		
DANOS EM CANALIZAÇÕES E INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEAS	5 % CAPITAL EDIFÍCIO (MÁXIMO: 1.250 €)	

COBERTURAS OPCIONAIS	LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO (POR SINISTRO E ANO)	FRANQUIA POR SINISTRO (SOBRE PREJUÍZOS INDEMNIZÁVEIS)	
FENÓMENOS SÍSMICOS	VÁRIAS OPÇÕES	VÁRIAS OPÇÕES	
GREVES, TUMULTOS, ALTERAÇÕES DA ORDEM PÚBLICA E ACTOS DE VANDALISMO	CAPITAL SEGURO (COB. BASE)	10 % (MÍNIMO: 100 €)	
EQUIPAMENTO ELECTRÓNICO	CAPITAL PRÓPRIO		
QUEBRA VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES, LOUÇAS SANITÁRIAS, LETREIROS E ANÚNCIOS LUMINOSOS	CAPITAL EXCEDENTE DO LIMITE DA COBERTURA BASE		
DANOS ELÉCTRICOS	CAPITAL PRÓPRIO (MÁXIMO: 10.000 € POR TRANSPORTE)		
DANOS ÀS MERCADORIAS TRANSPORTADAS			
DETERIORAÇÃO BENS REFRIGERADOS	CAPITAL SEGURO		SEM FRANQUIA
DERRAME ACIDENTAL			3 DIAS
PERDAS DE RENDAS			SEM FRANQUIA
ENCARGOS PERMANENTES	CAPITAL SEGURO (ATÉ 30% CAPITAL CONTEÚDOS)		10 % (MÍNIMO: 100 €)
PREJUÍZOS INDIRECTOS	CAPITAL PRÓPRIO		1 % SOBRE CAPITAL SEGURO (MÍNIMO: 250 €)
BENS CONFIADOS			
MÁQUINAS MÓVEIS	25 % CAPITAL CONTEÚDOS (MÁXIMO: 100.000 €)	10 % (MÍNIMO: 100 €)	
RC INTOXICAÇÃO ALIMENTAR	CAPITAL PRÓPRIO		
AVARIA DE MÁQUINAS	CAPITAL EXCEDENTE DO LIMITE DA COBERTURA BASE		
VEÍCULOS EM PARQUE			
FURTO OU ROUBO: VALORES EM CAIXA	CAPITAL PRÓPRIO		
VALORES EM COFRE EM TRÂNSITO			
EXPLOÇÃO DE CALDEIRAS E/OU RECIPIENTES SOB PRESSÃO	CAPITAL PRÓPRIO		
EXTRAVASAMENTO OU DERRAME DE MATERIAIS EM ESTADO DE FUSÃO	CAPITAL SEGURO		
DANOS EM MUROS, PORTÕES, VEDAÇÕES E JARDINS	CAPITAL PRÓPRIO		
BENS AO AR LIVRE			
COMBUSTÃO ESPONTÂNEA			

ASSISTÊNCIA NO ESTABELECIMENTO - LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO

EM CASO DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO	LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO
01. ENVIO DE PROFISSIONAIS	ILIMITADO
02. GASTOS DE REINSTALAÇÃO PROVISÓRIA	300 €
03. GASTOS DE MUDANÇA E GUARDA DE BENS	600 €
04. PROTECÇÃO URGENTE DO ESTABELECIMENTO	300 € (72 HORAS)
05. ACONSELHAMENTO JURÍDICO EM CASO DE ROUBO	ILIMITADO
06. SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	600 € (15 DIAS)
07. REGRESSO ANTECIPADO POR SINISTRO	ILIMITADO
08. TRANSMISSÃO DE MENSAGENS URGENTES	ILIMITADO
09. PERDA / ROUBO DE CHAVES - SUBSTITUIÇÃO FECHADURA	250 € / ANO
ACIDENTE OCORRIDO NO ESTABELECIMENTO SEGURO	LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO
01. DESPESAS COM PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM	250 € (72 HORAS)
02. ENVIO DE MEDICAMENTOS	ILIMITADO
03. TRANSPORTE ESTABELECIMENTO HOSPITALAR	ILIMITADO
SERVIÇOS ADICIONAIS	LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO
01. INFORMAÇÃO OU ENVIO DE PROFISSIONAIS	CUSTO DA DESLOCAÇÃO
02. INFORMAÇÃO E CHAMADA DE DIVERSOS SERVIÇOS	ILIMITADO



PROTECÇÃO JURÍDICA - LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO

VALORES MÁXIMOS DAS DESPESAS GARANTIDAS	
GARANTIAS	CAPITAIS
A. DEFESA PENAL	
MÁXIMO POR LITÍGIO PARA AS DESPESAS MENCIONADAS NA ALÍNEA A) DA CLÁUSULA 7	1.250 €
MÁXIMO POR LITÍGIO PARA AS DESPESAS MENCIONADAS NAS ALÍNEAS B) E C) DA CLÁUSULA 7	2.000 €
MÁXIMO POR ANUIDADE	5.000 €
B. RECLAMAÇÃO DE DANOS	
MÁXIMO POR LITÍGIO PARA AS DESPESAS MENCIONADAS NA ALÍNEA A) DA CLÁUSULA 7	1.750 €
MÁXIMO POR LITÍGIO PARA AS DESPESAS MENCIONADAS NAS ALÍNEAS B) E C) DA CLÁUSULA 7	3.000 €
MÁXIMO POR ANUIDADE	7.500 €

NOTA: OS VALORES ACIMA INDICADOS INCLUEM IVA E OUTRAS TAXAS LEGAIS EM VIGOR.

INFORMAÇÃO SOBRE O TRATAMENTO DOS SEUS DADOS PESSOAIS

1. Responsável pelo tratamento de dados pessoais

A CA Seguros é responsável pelo tratamento dos dados pessoais, na medida em que determina as finalidades e os meios de tratamento dos dados pessoais.

2. Recolha e tratamento dos dados pessoais

A CA Seguros apenas recolhe e trata os dados pessoais necessários à prestação de serviço acordada ou aos produtos subscritos. Os dados pessoais tratados podem ser fornecidos pelos próprios Titulares (e.g., mediante preenchimento de formulários para subscrição de um seguro) ou criados a partir da análise da sua utilização dos produtos e serviços e das suas preferências (e.g., a definição do seu perfil de Cliente).

3. Categorias de dados pessoais

Na prestação dos serviços e na oferta de produtos, a CA Seguros procede ao tratamento de várias categorias de dados pessoais, incluindo:

- Dados de identificação civil (e.g., nome, género, data de nascimento, assinatura);
- Dados de identificação fiscal (e.g., número de identificação fiscal);
- Dados de morada e contacto (e.g., morada de correspondência, telefone);
- Dados de situação pessoal (e.g., emigrante, reformado);
- Dados profissionais e habilitações académicas (e.g., profissão, entidade patronal, rendimento, ENI);
- Dados contratuais e patrimoniais (e.g., IBAN);
- Dados de saúde (e.g., grau de deficiência, dados clínicos, relatório médico ou clínico).

4. Finalidades e fontes de licitude

Os dados pessoais recolhidos pela CA Seguros são tratados para as seguintes situações:

1) Execução de um contrato celebrado consigo ou realização de diligências pré-contratuais a seu pedido:

- Análise de risco para a celebração de contrato de seguro;
- Celebração e gestão do contrato de seguro;
- Gestão de sinistros.

2) Cumprimento de obrigações legais e regulamentares a que a CA Seguros está sujeita:

- Cumprimento de obrigações legais ou regulamentares;
- Cumprimento de obrigações legais relativas ao reporte ou respostas a autoridades públicas;
- Cumprimento de procedimentos em matéria de prevenção e combate à criminalidade financeira;
- Segurança da informação e protecção de dados pessoais.

3) Prossecução de interesses legítimos da CA Seguros:

- Realização de *marketing* e comunicação de produtos e serviços próprios, designadamente a análise e o tratamento de dados para identificar oportunidades de apresentação de produtos ou serviços, dinamização de actividades comerciais para marketing directo;
- Melhoria da qualidade de serviços, designadamente através de análise e tratamento de informação relativa à qualidade e ao desempenho dos vários meios e processos de prestação de serviços, gestão de reclamações, inquéritos de satisfação, estudos de mercado;
- Estatística e gestão actuarial;
- Prevenção e combate à fraude.

4) Com base no seu consentimento prévio, livre e expresso, a CA Seguros poderá tratar os seus dados pessoais para:

- Promoção de produtos e serviços não similares ou conexos com os contratados;
- Apresentação de produtos e serviços disponíveis a não Clientes;
- Promoção de produtos e serviços não financeiros do Grupo Crédito Agrícola (GCA) ou de terceiros, designadamente parceiros;
- Contratação de seguros que envolvam o tratamento de categorias especiais de dados, por exemplo, dados biométricos, dados relativos à saúde e a gestão de sinistros, quando envolva o tratamento de dados de saúde que obrigue, nos termos legalmente estabelecidos, à obtenção do respectivo consentimento.

5. Direitos dos titulares dos dados

A CA Seguros assegura que todos os titulares dos dados podem exercer os seus direitos, designadamente:

- Direito de acesso;
- Direito de rectificação;
- Direito ao apagamento;

- Direito à limitação do tratamento;
- Direito de portabilidade;
- Direito de oposição;
- Direito de não ficar sujeito a decisões individuais exclusivamente automatizadas;
- Direito a retirar o seu consentimento;
- Direito de apresentar reclamações junto da CNPD.

6. Destinatários dos dados pessoais

Para cumprimento dos seus deveres e para prestação de um serviço de qualidade, a CA Seguros poderá ter que comunicar os seus dados pessoais a outras entidades, incluindo as seguintes categorias de destinatários:

- Autoridades públicas, como sejam as Autoridades Tributárias, a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, Tribunais Judiciais ou Administrativos, Instituto da Mobilidade e Transportes Terrestres, Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, Ministério do Trabalho;
- Conservatória do Registo Automóvel;
- Associação Portuguesa de Seguradores e Associações de Defesa do Consumidor;
- Entidades terceiras credoras ou com direitos ressalvados;
- Prestadores de serviços que prestem serviços à CA Seguros (e.g., peritos, averiguadores, assessoria jurídica);
- Outras entidades pertencentes ao GCA, como sejam as Caixas Agrícolas, a FENACAM, o CA Serviços e a CA Informática.

7. Prazos de conservação dos dados pessoais

O tratamento dos dados pela CA Seguros manter-se-á enquanto se revelar necessário ou obrigatório para o cumprimento das finalidades acima indicadas.

Terminada a relação contratual, os dados pessoais, os tratamentos de dados pessoais e a respectiva conservação de dados manter-se-ão pelos prazos legais obrigatórios ou até que prescrevam, nos termos da lei, os direitos dela emergentes.

8. Pontos de contacto e Encarregado da Protecção de Dados

Sugerimos que consulte uma versão mais completa desta informação em:

<https://www.creditoagricola.pt/institucional/o-grupo-ca/estrutura-do-grupo/empresas-participadas/ca-seguros>.

Sempre que tiver alguma dúvida acerca do tratamento dos seus dados ou das informações que lhe foram prestadas, pode contactar a CA Seguros, através dos seguintes canais:

- Agência do Crédito Agrícola;
- E-mail: protecaoededados@creditoagricola.pt;
- Morada: Rua Castilho, 233, 1099-004 Lisboa;
- Telefone: Linha Directa 808 20 60 60 e Linha Directa Internacional (00) 800 11 17 11 17.

Em caso de questões relacionadas com o tratamento dos seus dados pessoais ou com o exercício dos seus direitos, pode também contactar o Encarregado da Protecção de Dados da CA Seguros através dos seguintes contactos:

- E-mail: dpo@creditoagricola.pt;
- Morada: Rua Castilho, 233, 1099-004 Lisboa;
- Telefone: +351 213 809 900.